



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2015 – AUDITORIA OPERACIONAL NA OBRA DO FORO TRABALHISTA DE ESTRELA

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2016



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

DA AUDITORIA

Modalidade: Operacional

Relatório nº: 06/2015

Objeto da auditoria: Obra de Construção do Foro Trabalhista de Estrela

Objetivo da auditoria: Verificar em campo as etapas da obra realizadas até a décima sétima medição, conforme especificações constantes no edital e no contrato da licitação referente à Concorrência nº 004/2013

Período abrangido pela auditoria: março 2014 a outubro de 2015

Composição da equipe: Tânia Mara de Araújo Borges (Supervisão)
Débora Kati dos Santos Souza Dargen (Coordenação)
Carolina Trindade de Souza
Fábio Pereira Nogueira
Maria Salete Rambo do Amaral

DA UNIDADE AUDITADA

Unidade auditada: Seção de Fiscalização de Obras e Serviços

Vinculação: Secretaria de Manutenção e Projetos (SEMPRO)

Responsável pela unidade auditada:

Nome: Aline Ledur

Função: Assistente-Chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços

Período: desde 26/05/14 (Portaria nº 2755/14)

Nome: Marcos Aurélio da Rosa Silva *

Função: Diretor da Secretaria de Manutenção e Projetos

Período: No período de 16/06/15 a 26/11/2015 (Portaria nº 2755/14)

* Gestor responsável à época da auditoria.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Resumo

O presente trabalho é resultado da realização de Auditoria Operacional na obra de construção do prédio do Foro Trabalhista de Estrela. O objetivo geral dessa auditoria foi verificar em campo as etapas da obra realizadas até a décima oitava medição, conforme especificações constantes no edital e no contrato da licitação referente à Concorrência nº 004/2013.

Conforme a Matriz de Planejamento elaborada pela equipe de auditoria, e de forma a direcionar os trabalhos, foram evidenciadas três questões de auditoria, a seguir descritas: Q1. Há compatibilidade entre as medições realizadas pela equipe de fiscalização e o executado no canteiro de obras? Q2. As condições de trabalho dos funcionários alocados na obra estão de acordo com as normas e exigências legais. Q3. Está sendo realizado controle acerca do cumprimento do cronograma físico-financeiro contratual?

As técnicas de auditoria utilizadas nesse trabalho foram exame documental, consulta a sistemas informatizados (ADMEletrônico e COMPRAS), conferência de cálculos, inspeção física e entrevista.

Este trabalho constatou 5 (cinco) achados de auditoria, conforme descrito no item 3 desse relatório.

De acordo com o previsto no art. 37 da Resolução CNJ nº 171/13, o Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado ao auditado para manifestação. Destaca-se que, após análise das soluções e esclarecimentos apresentado pelo gestor, essa unidade de controle interno propôs 6 (seis) recomendações:

R1. RECOMENDA-SE que seja reforçado junto a fiscalização deste Tribunal que quaisquer alterações de projeto ou especificações previstas no contrato sejam precedidas de aditivo contratual devidamente formalizado. ALERTA-SE, ainda, que eventuais mudanças de projeto devam ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique clara a motivação da alteração, e ainda, que sejam embasadas por estudos técnicos.

R2. RECOMENDA-SE que esse Tribunal inclua na sua rotina de trabalho a fiscalização quanto ao cumprimento da legislação de segurança do trabalho e as medidas de segurança contra riscos de acidentes contidas no PCMAT.

R3. RECOMENDA-SE que a execução da obra do Foro de Estrela somente se reinicie após implementadas as medidas de segurança contidas no PCMAT e Normas reguladoras de controle e prevenção contra acidentes do trabalho.

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, nas licitações cujo objeto seja a contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra, adote medidas para o efetivo controle do cumprimento da exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho de todos os funcionários alocados na execução dos serviços, de forma a atender ao disposto na Resolução CSJT nº 98/2012.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

R5. ALERTA-SE este tribunal da importância de fiscalizar o cumprimento às leis trabalhistas pela contratada e, ainda, SUGERE-SE que seja definido quem deverá realizar esta fiscalização e de que forma será feita.

R6. RECOMENDA-SE que, nos futuros contratos celebrados por esse Regional para a execução de obras, seja incluída cláusula de penalidade específica por atraso no cronograma físico-financeiro da obra.

Por fim, submete-se o presente relatório a consideração da Presidência desse Regional.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	6
2. INTRODUÇÃO.....	6
2.1 Fundamentação.....	6
2.2 Justificativa.....	7
2.3 Visão geral do objeto.....	8
2.4 Objetivo.....	8
2.5 Questões de auditoria.....	9
2.6 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria.....	9
2.7 Legislação.....	10
2.8 Volume de recursos fiscalizados.....	11
2.9 Benefícios estimados.....	11
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	11
3.1 Execução, medição e pagamento dos tapumes da obra em desacordo com as especificações técnicas e normas legais.....	12
3.2 Ausência de fiscalização do cumprimento dos sistemas preventivos de segurança dos trabalhadores previstas no PCMAT.....	17
3.3 Falhas na comprovação da realização de cursos de capacitação em saúde e segurança do trabalho dos funcionários alocados na execução da obra de Estrela.....	24
3.4 Inconsistência na regularidade da contratação do funcionário João José Peixoto.....	28
3.5 Atraso no cronograma - Ineficácia das sanções previstas no contrato por atraso no cronograma físico-financeiro da obra do Foro de Estrela.....	31
5. CONCLUSÕES.....	38
6. BENEFÍCIOS DO TRABALHO PARA A SOCIEDADE.....	39
7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	40



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Estratégico Institucional 2010-2015 contempla objetivo estratégico relacionado a adequação das instalações físicas às necessidades da Justiça do Trabalho, visando garantir acessibilidade, conforto e segurança aos ocupantes e usuários dos espaços (Objetivo estratégico nº 10: Garantir a infraestrutura apropriada às necessidades da organização). Para cumprimento desse objetivo, esse Regional elaborou Plano de Obras (PA 0802-79), período 2011-2015, prevendo a execução de reformas, manutenção e construção de prédios próprios em diversas localidades.

Nesse contexto, destaca-se que a Resolução CSJT nº 70/2010 (alterada pela Resolução CSJT nº 130/2013) estabeleceu diretrizes a serem observadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho no processo de planejamento, execução e monitoramento das obras previstas no seu Plano Plurianual de Obras. A citada resolução dispõe, ainda, acerca do papel da unidade de controle interno na análise, acompanhamento e monitoramento das obras.

Assim, com o intuito de auxiliar à Administração deste TRT – 4ª Região no acompanhamento do Plano de Obras 2011-2015, essa Secretaria de Controle Interno (SECONTI) incluiu no Plano Anual de Auditoria¹ (PAA) – Exercício 2015 a realização de auditoria operacional em uma obra deste Tribunal a ser definida com base na sua execução físico-financeira do empreendimento.

A execução deste trabalho seguiu a seguinte cronologia: (i) Levantamento preliminar e análise de dados das obras de construção dos prédios sede em andamento para escolha daquela a ser auditada: agosto de 2015 – setembro 2015 (ii) Fase de planejamento, incluindo a definição do escopo, elaboração da matriz de planejamento e do roteiro da entrevista (*Check List*): outubro de 2015, (iii) Fase de execução, com realização de inspeção física no canteiro da obra: outubro de 2015, e (iv) Consolidação dos resultados e elaboração do relatório preliminar de auditoria: novembro e dezembro de 2015, (v) Manifestação do auditado: janeiro de 2016, e (iv) Elaboração do relatório final de auditoria: fevereiro de 2016.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Fundamentação

A presente auditoria encontra-se prevista no item 1.3 do Plano Anual de Auditoria (PAA) desta SECONTI – Exercício 2015 (PA 7672-38), aprovado pela Presidência e publicado no portal deste Tribunal na Internet¹.

[PLANO ANUAL DE AUDITORIA (PAA) EXERCÍCIO 2015]

“1.3 - AUDITORIA EM OBRA

Auditoria: Operacional

Objetivo: Avaliar o andamento de uma obra deste TRT – 4ª Região a ser definida com base na execução físico-financeira do empreendimento.”

¹ <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/institucional/controleinterno>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

2.2 Justificativa

Na escolha da obra a ser auditada foram utilizados os seguintes critérios para a identificação do contrato de construção que pode representar maior risco à instituição: (i) Valor do contrato (ii) Total do montante pago até o momento (iii) Número de medições (iii) Área a ser executada (iv) A obra ainda não ter sido auditada “*in loco*”² anteriormente (v) Existência de sanções (vi) Contrato em andamento.

Desta forma, após o levantamento do andamento das obras em execução e comparando-as conforme o quadro a seguir, escolheu-se a obra de construção do prédio do Foro de Estela a ser auditada.

Situação das obras em andamento até agosto de 2015

Localidades	ESTRELA	SANTO ÂNGELO	ERECHIM	URUGUAIANA	LAJEADO	SÃO LEOPOLDO
Data de Início da obra	05/03/14	06/03/2015	05/03/14	09/01/14	02/12/14	05/05/15
Prazo inicial da obra	10 meses	8 meses	14	12 meses	13 meses	11 meses
Duração prevista da obra, incluídas as prorrogações	20,2 meses	10 meses	20 meses	20 meses	13 meses	11 meses
Data prevista para o final da obra	14/12/15	16/11/15	30/10/15	18/09/15	Rescindido	11/04/16
Valor inicial da obra	R\$ 5.953.406	R\$ 1.735.804,45	R\$ 6.677.375,19	R\$ 5.387.387,46	R\$ 3.599.368,74	R\$ 5.881.825,06
Valor atual da obra	R\$ 6.962.551,00	R\$ 1.809.694,46	R\$ 8.170.259,45	R\$ 6.346.847,19	R\$ 3.599.368,74	R\$ 5.931.770,51
Número de medições	16	5	20	18	2	4
área	2.540,58m ²	778,92m ²	3.635,93 m ²	2.213,00m ²	1928,71m ² (reforma e ampliação)	2.419,60m ²
Número de aditivos	6	2	9	11	0	1
Total do montante pago	31,60%	22,70%	80,60%	76,69%	0,97%	0,70%
Previsto pelo cronograma físico	48,15%	50,43%	93,21%	89,17%	9,37%	25,90%
Ocorrência de sanção	Sim.	Não	Não	sim	sim	sim
Auditoria anterior	Não	Não	Sim / 2015	Sim / 2015	Não	Não

2 “*In loco*” - *In loco* é uma expressão em **latim**, que significa “**no lugar**” ou “**no próprio local**”.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

2.3 Visão geral do objeto

O terreno destinado ao futuro prédio do Foro Trabalhista de Estrela localiza-se na Rua Pinheiro Machado, esquina com a Rua Coronel Flores, e possui área aproximada de 393,69 m². Este terreno foi doado pela Prefeitura Municipal de Estrela à União, para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme Lei Municipal nº 5703/2011.

De acordo com o levantamento planialtimétrico realizado, o terreno dessa obra encontra-se delimitado a leste com a Rua Pinheiro Machado, ao sul com a Rua Coronel Flores, a oeste faz divisa com o prédio antigo da Cervejaria Polar e a norte com uma área destinada a abrigar uma praça. Este terreno lindeiro, que dará lugar a uma praça, atualmente é utilizado pela empresa contratada para instalação do seu canteiro de obras.

A execução dessa obra foi licitada por meio da Concorrência nº 004/13, na qual foi vencedora a empresa Hartmann Engenharia. O objeto dessa licitação é a construção da nova sede da Justiça Trabalhista de Estrela, com área total de 2.540,58m², a qual é composta por três pavimentos: Subsolo, Térreo e Segundo Pavimento.

De acordo com o Contrato TRT nº 113/13, assinado em 20/12/13, o prazo originalmente previsto para execução dessa obra foi de 10 meses.

Por ocasião da realização dessa auditoria, a obra encontrava-se em sua décima oitava medição. Até este período foram concluídos os itens referentes à mobilização da obra, instalações provisórias e movimentação de terra. Com relação à infraestrutura, verificou-se que as fundações da edificação foram concluídas, restando apenas um pequeno trecho referente aos muros e muretas. No tocante à superestrutura, resta executar a desforma das vigas e laje da cobertura e executar os pilares também da cobertura.

Os serviços referentes às alvenarias, pavimentações, revestimentos, instalações hidrossanitárias, de combate à incêndio e elétricos estão sendo executadas. Quanto aos serviços remanescentes de impermeabilização, drenagem, cercamento serão realizados no decorrer da obra.

No decorrer da elaboração desta auditoria, em dezembro de 2015, este Tribunal decidiu pela rescisão do contrato com a empresa Hartmann Engenharia. Essa decisão se deu respeitando os trâmites administrativos necessários, resguardando o contraditório e ampla defesa da contratada. O Termo de rescisão unilateral do contrato foi publicada no Diário Oficial da União de 07/12/2015 em observância ao disposto no § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

2.4 Objetivo

O objetivo geral dessa auditoria é verificar em campo as etapas da obra realizadas até a décima oitava medição, conforme especificações constantes no edital e no contrato da licitação referente à Concorrência nº 4/2013.

Constituem objetivos específicos desse trabalho:

- (i) Avaliar a execução físico-financeira da obra, confrontando as medições



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

realizadas pela equipe de fiscalização deste Tribunal com o executado na obra. Essa análise englobou os seguintes itens: instalações provisórias, administração da obra e serviços técnicos, movimentos de terra, demolições e retiradas, infraestrutura, supraestrutura, alvenarias e divisórias, impermeabilização e drenagem, pavimentações e ajardinamento, revestimentos, instalações hidrossanitário, louças e metais, instalações de combate à incêndio, instalações elétricas e telecomunicação e cercamentos.

(ii) Avaliar as condições dos trabalhadores alocados na obra conforme exigências previstas no edital e no contrato. A análise envolveu os seguintes itens: Registro dos funcionários, equipamentos de proteção, segurança e alimentação.

(iii) Averiguar a eficácia dos mecanismos de controle acerca do cumprimento do cronograma físico-financeiro contratual.

2.5 Questões de auditoria

As questões de auditoria, elaboradas pela equipe durante a fase de planejamento, foram as seguintes:

Q1. Há compatibilidade entre as medições realizadas pela equipe de fiscalização e o executado no canteiro de obras?

Q2. Estão sendo respeitadas as exigências contratuais relacionadas à segurança dos trabalhadores alocados na execução da obra?

Q3. Está sendo eficaz o controle realizado pela fiscalização acerca do cumprimento do cronograma físico-financeiro contratual?

2.6 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse estudo foram: exame documental, consulta a sistemas informatizados (ADMEletrônico e COMPRAS), conferência de cálculos, inspeção física e entrevista.

A metodologia adotada nesse trabalho pode ser assim resumida:

(i) Inicialmente, com o objetivo de obter uma visão geral acerca da obra e elaborar a Matriz de Planejamento dessa auditoria, foram analisados os seguintes processos administrativos: PA 2926-64 (Concorrência nº 004/2013 - Contratação de empresa para a construção do Foro de Estrela), PA 2568-64 (Concorrência nº 004/2013 - Sanção), PA 1456.-61 (Concorrência nº 004/2013 - Fiscalização), PA 1457-46 (Concorrência nº 004/2013 - Liquidação) e PA 1509-42 (Concorrência nº 004/2013 – GFIP/SEFIP).

(ii) Após o levantamento preliminar, foi elaborada planilha de conferência, na qual foram lançadas as dezoito medições realizadas, bem como as principais informações relacionadas ao objeto dessa auditoria.

(iii) Por conseguinte, durante a fase de planejamento, foram formuladas as questões de auditoria e o roteiro da entrevista (*Check List*) a ser aplicada por ocasião da inspeção física de campo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

(iv) A inspeção física da obra foi realizada no dia 28 de outubro de 2015, na qual estiveram presentes: Carolina Trindade de Souza e Maria Salete Rambo do Amaral, da unidade de controle interno, Aline Ledur e Marcos Aurélio da Rosa Silva, representantes da SEMPRO, bem como o Engenheiro Bruno Hatmann, representando a empresa contratada.

O relatório da visita e o levantamento fotográfico são apresentados nos Anexos I e II, respectivamente. No Anexo III encontra-se o roteiro da entrevista e as respostas fornecidas pelos servidores da Secretaria de Manutenção e Projetos durante a inspeção física realizada na obra. No Anexo IV são apresentados os documentos encaminhados pela empresa contratada à fiscalização para comprovação dos cursos de capacitação em saúde e segurança do trabalho.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com a Resolução CNJ nº 171/2013. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2.7 Legislação

A legislação básica na qual se fundamenta esse trabalho de Auditoria é:

- Resolução CNJ nº 171/2013, a qual dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;
- Resolução CSJT nº 70/2010, a qual dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II - Parâmetros e orientações para contratação de obras; III - Referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos;
- Resolução CSJT nº 98/2012, a qual dispõe sobre a inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho;
- Lei nº 8.666/1993, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto nº 7.983/2013, o qual estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;
- Decreto-Lei nº 5452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, a qual estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.
- Norma Regulamentadora 18, a qual estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

2.8 Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados nessa auditoria, cuja análise englobou da primeira à décima oitava medição, alcançou o montante de R\$ 2.514.128,75 (39,58% do total contratado).

A Tabela 1 apresenta informações acerca dos pagamentos realizados na obra de construção do Foro Trabalhista de Estrela dentro do período compreendido nesse trabalho.

Tabela 1 – Resumo dos pagamentos efetuados até a décima oitava medição

Medição	Nota Fiscal	Liquidação	Data da Liquidação	Valor	Recursos Orçamentários
1ª medição	201465	5594/14	06/05/14	R\$ 88.588,26	Proposição: 0570/13 Programa de Trabalho: 042515-Construção do Edifício-sede do Forum de Estrela
2ª medição	201481	15075/14	23/05/14	R\$ 88.588,26	
3ª medição	201499	17141/14	20/06/14	R\$ 148.072,67	
4ª medição	2014126	19256/14	25/07/14	R\$ 207.641,07	
5ª medição	2014147	21636/14	19/08/14	R\$ 70.490,65	
6ª medição	2014165	21664/14	24/09/14	R\$ 144.948,06	
7ª medição	2014179	24148/14	31/10/14	R\$ 141.625,39	
7ª medição (saldo)	2014179	24150/14	31/10/14	R\$ 13.600,31	
8ª medição	2014208	30043/14	01/12/14	R\$ 127.477,09	
9ª medição	2014223	30512/14	19/12/14	R\$ 109.333,51	
10ª medição	20153	1070/15	26/01/15	R\$ 254.012,78	
11ª medição	20155	1447/15	02/03/15	R\$ 167.131,40	
12ª medição	20158	8357/15	23/03/15	R\$ 65.787,75	
13ª medição	201516	10835/15	23/04/15	R\$ 89.248,62	
14ª medição	201517	13102/15	26/05/15	R\$ 258.290,45	
14ª medição	201518	15602/15	08/06/15	R\$ 101.261,90	
15ª medição	201520	15880/15	30/06/15	R\$ 77.191,80	
16ª medição	201531	18883/15	31/07/15	R\$ 98.219,39	
17ª medição	201535	19309/15	02/09/15	R\$ 75.789,87	
18ª medição	201541	23955/15	26/10/15	R\$ 226.783,78	
Total pago até a 18ª medição					R\$ 2.514.128,75
Saldo a ser pago no Contrato TRT nº 113/2013					R\$ 4.474.068,09

2.9 Benefícios estimados

Entre os benefícios estimados nesta auditoria estão a melhoria no processo de controle e acompanhamento das obras executadas por esse Tribunal.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Após análise do objeto dessa auditoria, conforme questões contidas no item 2.4 desse relatório, foram verificadas as deficiências a seguir descritas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

3.1 Execução, medição e pagamento dos tapumes da obra em desacordo com as especificações técnicas e normas legais.

Situação encontrada

O Contrato TRT nº113/2013 prevê como obrigação da contratada executar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e prevê sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento contratual (inclusive especificações e projetos). Também constitui parte do contrato a planilha orçamentária detalhada apresentada pela contratada.

[CONTRATO TRT Nº 113/2013]

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente contrato é a construção do prédio do Foro do Trabalho de Estrela/RS, com área total de 2.571,67m² (dois mil quinhentos e setenta e um metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital Concorrência nº. 04/13 – Projeto básico, e seus anexos.

[...]

Parágrafo Terceiro. Constituem anexos deste contrato os seguintes documentos apresentados pela CONTRATADA na Concorrência nº. 04/13:

I - orçamento detalhado (planilha) da obra; e

II - cronograma físico-financeiro.

[...]

CLÁUSULA NONA. Serão obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes no Anexo I - Projeto Básico, e seus respectivos anexos, do Edital Concorrência 04/2013

[...]

***CLÁUSULA QUINZE. Na hipótese de descumprimento contratual (inclusive especificações e projetos), será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por falha de execução, sobre o valor do respectivo serviço, até o limite de 20% (vinte por cento)."* (grifo nosso)**

Encontra-se no item 2.1.5 da planilha orçamentária a execução dos tapumes, o qual é descrito como “*Tapume de chapa compensada, inclusive pintura*”. A composição e o valor referente a este item foi obtido tendo como base custos unitários de serviços e insumos iguais ou menores que a mediana do SINAPI, como determina a Resolução Nº 70 /CSJT.

[RESOLUÇÃO Nº 70/CSJT, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010]

“Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.”

Segundo a NR 18 a presença dos tapumes é obrigatória e tem como objetivo delimitar o canteiro, evitando o aceso de pessoas estranhas. Para tanto ele precisa manter-se em bom estado até o final da obra. Desta forma, o Edital de Concorrência nº 004/13-3 estabelece as características do tapume, que será utilizado para cercamento do canteiro.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

[NR 18- CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO]

“18.30.1 É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços.

18.30.2. Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno. (118.564-0 / I4)”

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/13-3]

*“3.2 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E MOBILIZAÇÃO
[...]*

3.2.14 Deverão ser executados tapumes ao redor de todo o canteiro de obras, isolando-o dos terrenos vizinhos. Os tapumes deverão ter as seguintes características:

- a) Serão em madeira compensada resinada, nova, a prova d’água, com no mínimo 12 mm de espessura;*
- b) Os montantes principais serão peças inteiras, maciças e novas, com seção transversal de 80 mm x 80 mm, espaçados entre si em 2,20m, solidamente fixados ao solo;*
- c) As travessas serão peças inteiras, maciças e novas, com seção transversal de 25 mm x 70 mm;*
- d) Os mata-juntas de acabamento superior serão peças inteiras, maciças e novas, com seção transversal de 25 mm x 70 mm (deverão cobrir o topo dos montantes principais, de modo que estes não fiquem expostos);*
- e) Serão pintados com tinta PVA na cor branca.*

3.2.15 O portão, alçapões e porta dos tapumes, para descarga de materiais e acesso de operários, terão as mesmas características do próprio tapume, executados com madeiras resistentes e novas, devidamente contraventadas, com ferragens robustas, de ferro, com trancas de segurança.”

Acerca deste tema, a Lei 8.666/93 determina que a administração rejeitará o serviço executado em desacordo com o contrato.

“Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. “

Também a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União dispõe que eventuais alterações devam ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique clara a motivação da alteração, e ainda, que sejam embasadas em estudos técnicos.

[ACÓRDÃO Nº 2053/2015 – TCU – Plenário]

“9.1.6. doravante, observe que as eventuais alterações de projeto devem ser precedidas de procedimento administrativo. no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes;

[...]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

9.2.3. existência de divergências entre o objeto executado e as especificações do projeto sem as devidas justificativas técnicas, em descumprimento aos arts. 60, parágrafo único, 66 e 76 da Lei 8.666/1993 (Achado 3.3);”

Nessa auditoria, após análise das informações contidas nos processos administrativos referentes a Concorrência nº 004/13-3, bem como da visita em campo, verificou-se a existência de tapumes nas laterais do canteiro em mau estado de conservação, executados com telhas presas por montantes de madeira (conforme foto a seguir), contrariando as especificações da planilha orçamentária proposta pela licitante e o edital de concorrência.



Figura 1 – vista lateral do canteiro de obra.

Segundo planilha de medição de abril de 2014, anexada ao processo administrativo de fiscalização, foi realizada a medição e pagamento de 151,80m² de tapume como sendo de chapa de compensado de 12mm com pintura.

Salienta-se que até a finalização dessa auditoria não foi localizado justificativa e estudo técnico que motivasse a substituição do material utilizado na execução dos tapumes.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Critério de auditoria

- Contrato TRT nº 113/2013 (Cláusulas Primeira, parágrafo único, Nona e Décima)
- Lei nº 8.666/93 (art. 76)
- Edital de Concorrência 004/13-3 (item 3.2)
- Resolução nº 70/CSJT, de 24 de Setembro de 2010 (artigo 22)
- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

Evidências

- Planilha de orçamento aprovado pelo CSJT (fls 650/675 da P.A 1832-81)
- Planilha de orçamento proposta pela licitante (fls. 3000 – 3025 da P.A 2926-64)
- Relatório da visita (Anexo I)
- Fotos nº 1,2,3 e 31 (Anexo II)
- 1ª Medição (Fl. 4 – 25 da P.A 1457-46)
- Leiaute do canteiro de obra (fl. 19 e 19 da PA 1456-61)

Causas

- Insuficiência de controle acerca do cumprimento das formalidades legais e contratuais.
- Deficiência na fiscalização da qualidade e especificidade dos materiais empregados.

Riscos e Efeitos

- Afronta aos dispositivos legais vigentes, uma vez que a legislação veda a execução de serviços em desacordo com o pactuado.
- Utilização de materiais de qualidade e durabilidade inferior à especificada, podendo não garantir a segurança no canteiro da obra.
- Pagamento de serviço com insumos diferentes do especificado na planilha orçamentária.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, o auditado apresentou a seguinte manifestação (às folhas 90/92 da P.A 6079-37):

“De fato houve troca de material especificado para execução dos tapumes. Há época, houve consulta verbal à fiscalização, durante visita ao canteiro de obras, para que fosse instalado tapume com material diverso do memorial descritivo, onde constava chapa de compensado



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

12mm, pintada. É entendimento da fiscalização que o material empregado satisfazia a necessidade de melhor forma, pois tratava-se de material de chapa compensada com fibras plásticas, com maior resistência, autoportante, e muito mais resistente às intempéries. Tanto que, o tapume colocado há cerca de 2 anos ainda resiste, apresentando algumas falhas na estrutura de sustentação, que nada tem a ver com o material em si. Com certeza, um tapume com chapas compensadas de madeira dura menos que a metade em relação ao material aplicado. É nosso entendimento que a falha foi em não formalizar a troca do material, que com certeza, foi mais vantajosa para a Administração, porque foi executada pelo mesmo preço.”

Conclusão da Equipe de Auditoria

O auditado ao manifestar-se acerca do Relatório Preliminar de Auditoria informou a ocorrência da troca de material para a execução dos tapumes através de um acordo verbal entre a fiscalização e a contratada. O auditado ainda afirma que a troca de material foi mais vantajosa para a administração, em vista do material utilizado apresentar maior durabilidade e ter custado ao poder público o mesmo valor do material especificado no projeto e planilha orçamentária.

Após análise das justificativas apresentadas pelo gestor, essa equipe de auditoria entende oportuno apresentar algumas considerações:

- (i) Verificou-se o descumprimento a lei 8.666/93, a qual prevê em seu artigo 60 a regra geral de que todo contrato será formalizado por escrito, qualificando como nulo e ineficaz o contrato verbal celebrado com o Poder Público.
- (ii) A ocorrência de contrato verbal entre a contratado e o Tribunal também foi verificada na auditoria da obra de Erechim realizada em 2014. Naquela ocasião foi alertado a este Regional que reforçasse seus mecanismos de controle a fim de evitar a execução de serviços previamente à formalização dos termos aditivos.
- (iii) Como dispõe o TCU, a proibição da celebração de contratos verbais se deve a primícia de que qualquer eventual alteração deva ser precedida de procedimento administrativo nos quais fique clara a motivação das alterações e ainda que sejam embasadas por estudos técnicos. No caso em tela não houve evidência de estudo ou comprovação técnica que justificasse a mudança dos materiais utilizados na execução dos tapumes, nem mesmo análise financeira comparativa dos custos para comprovar não ter havido dano ao erário.
- (iv) O auditado argumentou que a troca de materiais para a execução dos tapumes foi vantajosa à administração em vista de que as chapas de compensado, como especificada no projeto, tem menor durabilidade que o material empregado. Esta justificativa vai de encontro à análise realizada por esta equipe ao comparar a obra de Estrela e Uruguiana, que, em relação aos tapumes, possuem especificações de projeto idênticas. No 21º relatório de visita à obra do Foro de Uruguiana, realizada dois anos e meio após o início da obra, pôde-se verificar, através de fotos³, a existência dos tapumes em chapa de compensado em bom estado de conservação e cumprindo com sua função de cercamento da obra, diferentemente das

3 <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/transparencia/contas/obras/uruguiana-medicoes>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

condições encontradas nos tapumes da obra o Foro de Estrela, o qual utilizou material diverso do especificado.

Assim, com base no exposto, entende essa equipe que cabe proposta de encaminhamento para que esse Regional alinhe seus procedimentos de forma a adequar aos normativos legais, considerando-se, ainda, os princípios da motivação dos atos, agregados a estudos técnicos, a fim de evitar qualquer prejuízo ao erário.

Proposta de Encaminhamento

R1. RECOMENDA-SE que seja reforçado junto a fiscalização deste Tribunal que quaisquer alterações de projeto ou especificações previstas no contrato sejam precedidas de aditivo contratual devidamente formalizado. ALERTA-SE, ainda, que eventuais mudanças de projeto devam ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique clara a motivação da alteração, e ainda, que sejam embasadas por estudos técnicos.

3.2 Ausência de fiscalização do cumprimento dos sistemas preventivos de segurança dos trabalhadores previstas no PCMAT.

Situação encontrada

Nos termos do disposto no Edital da Concorrência nº 004/13-3, a obra só poderá ter início após a entrega pela contratada à fiscalização de todos os projetos, incluindo o PCMAT⁴ e demais documentos relacionados à segurança coletiva e individual dos trabalhadores.

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/13-3]

“3.2 SERVIÇOS TÉCNICOS

4.2.1 A obra somente poderá iniciar após o recebimento, por parte da Fiscalização, de todos os projetos e da obtenção das devidas licenças. Qualquer alteração necessária que influencie no projeto aprovado, ou que venha a descaracterizá-lo, deverá ser submetida para aprovação da Fiscalização.

4.2.2 A Contratada deverá manter um jogo de cada projeto com o carimbo de aprovação no local da obra, incluindo PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção). É obrigatória a elaboração do PCMAT, ainda que a Contratada mantenha no canteiro de obras número de trabalhadores inferior a 20 (vinte), entregando a Fiscalização, antes do início dos serviços, o conjunto de documentos que segue:

a) Comprovante de entrega da Comunicação Prévia do início da obra ao MTE;

4 O PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção). Prevista na NR18, é um programa que estabelece procedimentos de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implantação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção. Resumindo, o PCMAT dita uma série de medidas de segurança a serem adotadas durante o desenvolvimento da obra. Esses procedimentos de segurança, que visam antecipar os riscos. Para possam ser definidos estratégias para evitar acidentes de trabalho e o aparecimento de doenças ocupacionais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- b) Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas;*
- c) Projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra;*
- d) Especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas;*
- e) Cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT;*
- f) Leilante inicial do canteiro de obras, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência;*
- g) Programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária.” (grifo nosso)*

O Contrato TRT nº 113/2013 estabelece como obrigação da contratada observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à segurança pública e dos trabalhadores alocados na obra. E ainda estabelece que caberá a gestão e a fiscalização dos serviços objeto desta contratação à Administração deste Tribunal.

[CONTRATO TRT Nº 113/2013]

“DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA. Serão obrigações da CONTRATADA:

[...]

VII - respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, **acidentes de trabalho** e demais contribuições;

VIII - **fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança**, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n. 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;”

[...]

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

CLÁUSULA TRINTA E DOIS. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE, e a fiscalização do contrato referente aos serviços objeto da presente contratação será exercida pelos servidores abaixo nominados, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal:”(grifo nosso)

No mesmo sentido a Lei 8666/93 dispõe acerca das responsabilidades da fiscalização.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

[...]

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.”(grifo nosso)

Neste sentido o Tribunal de Contas da União também orienta a fiscalização a exigir da contratada que observe rigorosamente a legislação de segurança do trabalho como se observa no Acórdão 26/2010 - TCU – 2ª Câmara.

*“1.5.1. ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Acre, que nas próximas licitações e contratos que envolvam obras, **passa a exigir da contratada que observe rigorosamente a legislação de segurança do trabalho**, especialmente no que tange à obrigatoriedade da utilização dos EPI's pelos trabalhadores envolvidos na obra, bem como a fiscalize o seu cumprimento durante a execução do contrato, de forma a evitar a responsabilização subsidiária preconizada pelo Enunciado/TST nº 331, em caso de demanda trabalhista;*

A entrega do PCMAT à fiscalização ocorreu em maio de 2014. Nele constou as medidas preventivas de segurança coletiva para cada etapa da obra de acordo com o risco de cada uma delas. Tais como:

- (i) Instalação de guarda-corpos em madeira na periferia das lajes, escada e abertura dos elevadores com o objetivo de evitar queda de pessoas e objetos que potencialmente seriam projetadas através das bordas. Deverão ser instalado desde a execução das estruturas.
- (ii) Instalação das bandejas salva-vidas ou plataformas coletivas, visa evitar ou limitar o efeito da queda de materiais, ferramentas e equipamentos em altura. Sua instalação deverá ser feita desde a execução da primeira laje.

Da mesma forma, a NR 18 estabelece as diretrizes para implementação destas medidas preventivas de segurança:

[NORMA REGULAMENTADORA 18]

“18.13. Medidas de proteção contra quedas de altura

18.13.1. É obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais. (118.235-8 / I4)

[...]

18.13.3. Os vãos de acesso às caixas dos elevadores devem ter fechamento provisório de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura, constituído de material resistente e seguramente fixado à estrutura, até a colocação definitiva das portas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

18.13.4. É obrigatória, na periferia da edificação, a instalação de proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje.

18.13.5. A proteção contra quedas, quando constituída de anteparos rígidos, em sistema de guarda-corpo e rodapé,

[...]

18.13.6. Em todo perímetro da construção de edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos ou altura equivalente, é obrigatória a instalação de uma plataforma principal de proteção na altura da primeira laje que esteja, no mínimo, um pé-direito acima do nível do terreno. “ (grifo nosso)

Nessa auditoria, conforme entrevista realizada, visita à obra e análise dos relatórios de medição, verificou-se a inexistência de acompanhamento do cumprimento das medidas de segurança coletiva previstas no PCMAT pela equipe de fiscalização deste Tribunal. Neste sentido, destaca-se:

(i) A entrega do projeto executivo das proteções coletivas (plataformas coletivas ou bandejas salva-vidas) que deveria ter sido entregue juntamente com o PCMAT, ocorreu em agosto de 2015, quando já estava sendo executando a laje da cobertura (páginas 3381-3400 da P.A 2926-64). Neste momento foi requerido pela administração um novo aditivo para incluir a execução destas bandejas. Este aditivo não pode ser formalizado em vista da contratada não ter conseguido comprovar sua regularidade fiscal. A administração justificou a inclusão deste item:

“Bandeja salva-vidas – o projeto de bandejas, apresentado junto ao PCMAT, previa bandejas em dois locais. Projeto em anexo. A fiscalização orientou a empresa que na fachada frontal não coloque a bandeja tendo em vista não ser obrigada pela NR-18, que prevê a necessidade de bandeja salva-vidas em edificações a partir de 4 pavimentos. Na fachada de fundos do prédio, entretanto, em que pese termos apenas 3 pavimentos, estes possuem pé-direito de 4m (considerado um pé direito alto). Por termos o subsolo na fachada dos fundos, optamos por colocar a bandeja, para garantir a segurança de todos, já que teremos uma altura de 12 metros nesse local (4m x 3 pavimentos), o que não ocorre na fachada da frente, que temos apenas dois pavimentos. Esse item não foi previsto no contrato original e, portanto, estamos propondo seu aditamento.”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

(ii) A obra estava em andamento mesmo sem a instalação da plataforma coletiva ou bandejas salva-vidas.



Bandeja salva-vidas não instaladas

(iii) Durante a inspeção física à obra pode-se observar que parte das lajes do 1º pavimento e a laje da cobertura não apresentavam guarda-corpo como demonstra as fotos 18,49 e 50 do anexo II deste relatório.



Laje da cobertura sem guarda-corpo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

(iv) Ao analisar os relatórios de medição do Portal Transparência⁵ deste Tribunal, pôde-se observar que a laje do primeiro e segundo pavimento não receberam guarda-corpo para proteção dos trabalhadores. Cabe ressaltar que, mediante aplicação do check list (Anexo II), essa informação foi corroborada pela fiscalização.



Execução da 1ª Laje sem guarda-corpo



Execução da 2ª laje sem guarda-corpo

Critério de auditoria

- Contrato TRT nº 113/2013 (Cláusulas Nona)
- Edital de Concorrência 004/13-3 (item 3,2)
- Lei nº 8.666/93 (seção IV)
- Norma Reguladora nº 18 (item 18,13)
- Jurisprudência do TCU

Evidências

- Projeto PCMAT (folhas 59/158 P.A de fiscalização nº 1456-61)
- Projeto de Instalação proteção coletiva de plataformas primárias e secundárias tipo bandeja. (Folhas 3381/3400 da P.A 2926-64)
- Relatório de acompanhamento das obras. (Portal de Transparência. Medições: 12ª, 14ª, 16ª medição)
- Proposta do 7º aditivo (folhas 1179/1180 da P.A 2926-64)
- Anexo I. - “Check-list” (questões 1.1.1, 2.1 e 2.2)

⁵ <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/transparencia/contas/obras/estrela-medicoes>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- Anexo II - Fotos 2, 18, 20 e 50

Causas

- Expedição da ordem de início dos serviços sem a entrega de todos os projetos e documentos relativos a segurança coletiva dos trabalhadores.
- Inexistência de fiscalização dos projetos de segurança dos trabalhadores entregues pela contratada.

Riscos e Efeitos

- Afronta aos dispositivos legais vigentes.
- Possibilidade de acidentes ou morte de trabalhadores ou terceiros envolvidos com a execução da obra do Foro de Estrela.
- A possibilidade de paralisação da obra pelo MTE por não cumprir as normas de segurança dos trabalhadores.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, o auditado apresentou a seguinte manifestação (às folhas 90/92 da P.A 6079-37):

“A obra, durante todo o período de execução, foi acompanhada por Técnico de Segurança que permaneceu por tempo integral na obra, funcionário da contratada. Sempre houve a preocupação da fiscalização quando a segurança do trabalho. A proteção contra queda de trabalhadores esteve presente na obra durante todo período, na forma de linha de vida (item aditado ao contrato). Este sistema consiste em uma linha de cabo de aço onde os trabalhadores ficam conectados através de cinto de segurança (ver foto pág 24).

O atraso na entrega do PCMAT foi apontado pela fiscalização para efeitos de sanção conforme podemos verificar no processo específico. A bandeja não pode ser aditada ao contrato, como já foi mencionado na auditoria e, por isso, ficou executada pela metade. Quanto aos demais apontamentos, vamos melhorar o procedimento de fiscalização quanto a entrega do PCMAT no momento correto e verificar suas orientações quanto às proteções coletivas e individuais dos trabalhadores.” (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

No que se refere às orientações contidas no PCMAT quanto às proteções coletiva e individuais dos trabalhadores, o auditado se compromete a melhorar os procedimentos de fiscalização. O gestor também confirma a impossibilidade da contratada de aditar o contrato para incluir a execução das bandejas salva vidas.

Adicionalmente, o gestor alega que a execução da obra é acompanhada por um técnico em segurança do trabalho, contratado pela contratada, em tempo integral. Também esclarece que a proteção contra quedas de trabalhadores esteve presente na obra na forma de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

linhas de vida (sistema em que o trabalhador fica conectado a um acabo de aço por um cinto de segurança junto a periferia da laje).

Com base na manifestação do auditado, essa equipe de auditoria pondera que conforme as diretrizes da NR18 e de acordo com o PCMAT, em seu plano de medidas de controle e sistemas preventivo de segurança, foi previsto a existência de guarda-corpo no perímetro das lajes como proteção coletiva dos trabalhadores e, adicionalmente, cintos de segurança conectados a linhas de vida como sistema de proteção individual (EPI). As linhas de vida servem para proteção individual dos trabalhadores no momento em que estão executando alguma atividade junto à periferia das lajes. Já os guarda-corpos servem para a segurança contra queda em altura de qualquer trabalhador que circula pelo interior da obra.

Desta forma esta equipe entende não haver a possibilidade de um sistema substituir o outro. Esse entendimento é corroborado pelo técnico de segurança presente na obra, o qual fez esta afirmação durante a aplicação do “*Check list*” (anexo III- questão 1.1.1) pela equipe de auditoria.

Nos termos do contrato de execução desta obra e por força da lei 8666/93 é responsabilidade da administração deste Tribunal a fiscalização do objeto desta contratação e portanto cabe a ela exigir da contratada que observe rigorosamente a legislação de segurança do trabalho.

Cabe salientar que também é de responsabilidade da Justiça do Trabalho, como maior beneficiário de suas construções, minimizar ao máximo os riscos inerentes aos trabalhadores envolvidos com suas obras, ainda que a execução seja realizada por uma empresa contratada. Da mesma forma, cabe a este Tribunal evitar o risco de paralisação da obra pelo MTE em virtude do não cumprimento às normas de segurança dos trabalhadores, causando prejuízo jurisdicional e financeiro ao poder Público.

Proposta de Encaminhamento

R2. RECOMENDA-SE que esse Tribunal inclua na sua rotina de trabalho a fiscalização quanto ao cumprimento da legislação de segurança do trabalho e as medidas de segurança contra riscos de acidentes contidas no PCMAT.

R3. RECOMENDA-SE que a execução da obra do Foro de Estrela somente se reinicie após implementadas as medidas de segurança contidas no PCMAT e Normas reguladoras de controle e prevenção contra acidentes do trabalho.

3.3 Falhas na comprovação da realização de cursos de capacitação em saúde e segurança do trabalho dos funcionários alocados na execução da obra de Estrela.

Situação encontrada

Nos termos do disposto no Contrato TRT nº 113/2013 constitui obrigação da empresa contratada a comprovação de que foram ministrados cursos de capacitação em saúde e segurança no trabalho para todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços. Esses



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

cursos devem ser mensais, possuir carga horária mínima de 2 (duas) horas e serem realizados dentro da jornada de trabalho. Essa exigência contratual visa atender ao disposto no art. 1º da Resolução CSJT nº 98/2012.

[CONTRATO TRT Nº 113/2013]

“DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA. Serão obrigações da CONTRATADA:

[...]

*Parágrafo Sétimo. **A CONTRATADA deverá comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (grifo nosso)***

[RESOLUÇÃO CSJT Nº 98/2012]

*“Art. 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão inserir nos editais de licitação cujo objeto seja a contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, **cláusula com exigência de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.***

Parágrafo único Os Tribunais Regionais do Trabalho adotarão medidas para o efetivo controle do cumprimento da exigência de capacitação de que trata este artigo.” (grifo nosso)

Nesse trabalho, consoante entrevista realizada e após análise da documentação encaminhada pela empresa contratada, foram verificadas algumas inconsistências relacionadas à capacitação em saúde e segurança no trabalho dos trabalhadores da obra do Foro Trabalhista de Estrela, conforme exposto a seguir:

(i) Ausência de comprovação da realização de atividades de capacitação em saúde e segurança do trabalho do início da execução da obra, em abril de 2014, a fevereiro de 2015: Destaca-se que a documentação encaminhada pela empresa contratada, conforme apresentado no Anexo IV desse relatório, refere-se aos treinamentos realizados nos meses de março (26/03/15), maio (15/05/2015 e 26/05/15), junho (18/06/15) e julho (09/07/15), agosto (12/08/2015), setembro (22/09/2015), e outubro (13/10/2015). Dessa forma, tendo em vista que os cursos devem ser mensais, verifica-se que não houve comprovação da realização desses eventos nos meses de abril de 2014 a fevereiro de 2015 e em abril de 2015.

(ii) Inconsistência no treinamento relativo ao funcionário Henrique Roque Sfoggia (servente): Após análise da relação dos trabalhadores que receberam treinamento em março e abril de 2015 e aqueles constantes na GFIP/SEFIP⁶ de mesma competência, observou-se que não houve comprovação da realização de atividades de capacitação em saúde e segurança do trabalho deste funcionários nos meses de março e abril de 2015.

6 GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social; SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

(iii) Inconsistência no treinamento relativo ao funcionário Márcio Leandro Andre (servente): Após análise da relação dos trabalhadores que receberam treinamento em março de 2015 e aqueles constantes na GFIP/SEFIP de mesma competência, observou-se que não houve comprovação da realização de atividades de capacitação em saúde e segurança do trabalho deste funcionários nos mês de março de 2015.

(iv) Inconsistência no treinamento relativo ao funcionário Jean Amos Brazil (servente): Após análise da relação dos trabalhadores que receberam treinamento em julho e agosto de 2015 e aqueles constantes na GFIP/SEFIP de mesma competência, observou-se que não houve comprovação da realização de atividades de capacitação em saúde e segurança do trabalho deste funcionários nos meses de julho e agosto de 2015. Destaca-se que o curso de capacitação de agosto aos demais trabalhadores foi realizado em 12/08/2015 e em 17/08/2015 este funcionário sofreu um acidente de trabalho nas dependências da obra de Estrela, cuja CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) encontra-se na P.A GFIP/SEFIP nº 1509-42.

Assinala-se ainda, que nas auditorias das obras dos Foros de Uruguaiana (relatório nº 04/2014) e Erechim (relatório nº 09/2014), realizadas em 2014, foram encontradas inconsistências também relacionadas aos cursos de capacitação em saúde e segurança no trabalho dos trabalhadores.

Critério de auditoria

- Contrato TRT nº 113/2013 (Cláusula nona, parágrafo único)
- Resolução CSJT nº 98/2012 (art. 1º)

Evidências

- Entrevista (Questão 2.5)
- Documentação referente às atividades de capacitação em saúde e segurança do trabalho enviada pela empresa contratada (Anexo IV)
- Relação de trabalhadores constantes na GFIP/SEFIP Competência 03/2014 (fls. 644/647 do PA 1509/42)
- Relação de trabalhadores constantes na GFIP/SEFIP Competência 04/2014 (fls. 700/706 do PA 1509/42)
- Relação de trabalhadores constantes na GFIP/SEFIP Competência 07/2014 (fls. 700/706 do PA 1509/42)
- Relação de trabalhadores constantes na GFIP/SEFIP Competência 08/2014 (fls. 700/706 do PA 1509/42)
- Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (folha 946 da PA 1509-42)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Causas

- Insuficiência de controle acerca do cumprimento das obrigações contratuais da empresa contratada.
- Deficiência na fiscalização das exigências contratuais e normativas que tem como objetivo mitigar riscos de acidentes no ambiente da obra.

Riscos e Efeitos

- Descumprimento do disposto na Resolução CSJT nº 98/2012, a qual incumbe aos Tribunais Regionais do Trabalho a adoção de medidas para o efetivo cumprimento da exigência de capacitação previstas na referida resolução.
- Possibilidade de responsabilização da Administração Pública pelos acidentes de trabalho que venham a ocorrer com os trabalhadores da empresa contratada.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, o auditado apresentou a seguinte manifestação (às folhas 90/92 da P.A 6079-37):

“Vamos melhorar o procedimento de fiscalização das comprovações de capacitação em saúde e segurança do trabalho dos funcionários alocados nas obras. Entendemos que, com a chegada recente de um servidor com formação de SEGURANÇA DO TRABALHO, este procedimento será melhor acompanhado e mais eficaz.”

Conclusão da Equipe de Auditoria

Acerca desse achado, o auditado se comprometeu a melhorar o procedimento de fiscalização das comprovações de capacitação em saúde e segurança do trabalho dos funcionários alocados nas obras. E ainda destacou que com a chegada de um servidor com formação em segurança do trabalho, este procedimento será melhor acompanhado.

Após análise da manifestação apresentada pelo gestor, essa unidade de controle interno apresenta algumas considerações:

- (i) Inicialmente, entende-se oportuno ressaltar que a Resolução CSJT nº 98/2012 estabelece que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar medidas para o efetivo controle do cumprimento da exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho de todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços. A mencionada resolução não estabelece rotinas a serem adotadas pelos Tribunais para acompanhamento do cumprimento dessa exigência.
- (ii) Salienta-se que deficiência semelhante foi verificada por essa unidade de controle interno nas auditorias da Obra de Uruguaiana (Relatório de Auditoria nº 04/2014 – PA 6711-97) e da obra de Erechim (Relatório de Auditoria nº 09/2014 – PA 410-03). Em resposta a



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

esse apontamento, a Diretora da SEMPRO informou que mesmo com número reduzido de servidores seria incorporada a rotina de fiscalização a confrontação dos participantes dos cursos de capacitação em saúde e segurança do trabalho com a lista de empregados da empresa.

(iii) Destaca-se, ainda, que, durante monitoramento do Relatório de Auditoria nº 9/2013 da obra do Foro de Erechim, às folhas 110 da P.A 410-03, a equipe de fiscalização informou:

“Quanto à R4 saliento as informações já prestadas e acrescento que o que pode haver é uma deficiência gerada pela quantidade de obras e serviços a serem fiscalizados e o número de fiscais lotados, que faz com que itens considerados menos relevantes, como a confrontação dos participantes dos cursos com os empregados constantes na folha de pagamento, seja preterido em relação a itens considerados mais relevante, como o uso de EPIs e a presença de técnico de segurança do trabalho, elementos constantes na obra. Todavia, informo que, a partir da recomendação, os fiscais desta Secretaria passarão a incorporar em suas rotinas de fiscalização a confrontação dos participantes dos cursos de segurança com a lista de empregados da empresa. Essa é a medida que pode ser tomada, uma vez que a periodicidade das vistorias de obras do interior, face ao número de obras e fiscais, é quinzenal.” (nosso grifo)

Com base no exposto, entende essa equipe que cabe proposta de encaminhamento a fim de que esse Tribunal envie esforços para adotar medidas de controle para garantir o efetivo cumprimento do disposto na Resolução CSJT nº 98/2012.

Proposta de Encaminhamento

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, nas licitações cujo objeto seja a contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra, adote medidas para o efetivo controle do cumprimento da exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho de todos os funcionários alocados na execução dos serviços, de forma a atender ao disposto na Resolução CSJT nº 98/2012.

3.4 Inconsistência na regularidade da contratação do funcionário João José Peixoto.

Situação encontrada

Nos termos do disposto no contrato nº 13/2013 cabe a contratada respeitar rigorosamente a legislação trabalhista vigente no que se refere a todos seus funcionários.

[CONTRATO TRT Nº 113/2013]

“DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA. Serão obrigações da CONTRATADA:

[...]

VII - *respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;*”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

A CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) dispõe acerca da obrigatoriedade do empregador no registro dos trabalhadores no momento que começam a prestar serviço.

“Art. 29 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

[...]

Art. 41 - Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.” (grifo nosso)

Nesta auditoria, confrontando-se os dados contantes nas GFIP's⁷ apresentadas pela empresa Hatmann Engenharia com as informações obtidas nas fichas de registro das atividades de capacitação em saúde e segurança do trabalho (anexo IV deste relatório), observou-se possível inconsistências no que se refere ao trabalhador João José Peixoto, conforme segue:

- (i) De acordo com as fichas de registro dos cursos mensais de Segurança do Trabalho realizados pela Hartmann Engenharia aos funcionários alocados na obra de construção do Foro Estrela, verificou-se a presença de João José Peixoto nos cursos realizados em 26/03/2015, 26/05/2015 e 15/05/2015.
- (ii) O referido trabalhador não constou nas GFIPS vinculadas a esta obra (matrícula CEI nº 512236061279) das competências de março, abril, maio e junho de 2015.
- (iii) Segundo informações constantes nas GFIPS de julho a outubro de 2015 e nos relatórios de pagamento, a admissão de João José Peixoto como servente de obra se deu em 01/06/2015.

Critério de auditoria

- Contrato TRT nº 113/2013 (Cláusula nona, inciso VII)
- CLT -Consolidação das Leis do Trabalho (art. 29 e 41)

Evidências

- Relação de trabalhadores constantes na GFIP/SEFIP (fls. 644, 700, 732, 778, 791, 833 873, 919, 981 da PA 1509-42)

⁷ GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social; SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- Relatórios de folha de pagamento (fls. 810, 845, 885, 932, 994)
- Ficha de registro dos cursos de Segurança do Trabalho (anexo IV).

Causas

- Falhas nos mecanismos de controle acerca dos profissionais alocados diretamente na execução da obra.

Riscos e Efeitos

- A inconsistência de informações compromete a fiscalização acerca do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários contratados pela empresa executora da obra, com possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração Pública.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, o auditado apresentou a seguinte manifestação (às folhas 90/92 da P.A 6079-37):

“Vamos melhorar o procedimento de fiscalização, cruzando os nomes do pessoal listado nos cursos de capacitação em saúde e segurança do trabalho com os contidos na GEFIP/SEFIP. Esta melhoria passa também pela Seção de Apoio à Fiscalização que tem expertise neste assunto. Cabe salientar que a legislação não exige que administração pública fiscalize, nas obras públicas, as obrigações trabalhistas da contratada junto aos seus funcionários.”(nosso grifo)

Conclusão da Equipe de Auditoria

Inicialmente entende-se oportuno ressaltar que, em vista da rescisão do contrato e a falta de manifestação da empresa quando a regularidade do funcionário João José Peixoto, entende-se que nos meses de março a maio de 2015 o referido funcionário tenha trabalhado na construção do prédio foro de Estrela sem o devido registro.

Com relação a falha no sistema de controle acerca da regularização dos funcionários alocados na execução da obra, o auditado se comprometeu a melhorar seus procedimentos, comparando as listas de participantes dos cursos de capacitação em saúde e segurança do trabalho às guias GFIP/SETIF, nas quais constam os registros dos funcionários alocados na obra. Ainda sinalou que a legislação não exige que a administração pública fiscalize, nas obras públicas, as obrigações trabalhistas da contratada junto a seus funcionários. Acerca desta manifestação apresentada pelo gestor, essa equipe apresenta algumas considerações:

- (i) Esta equipe entende que o cruzamento de dados entre as listas de participantes nos cursos de capacitação e as guias GFIP/SETIF não exclui a possibilidade de haver trabalhadores sem regularização alocados na obra.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

(ii) Com base nos termos do contrato 113/2013, cabe a contratada respeitar rigorosamente a legislação trabalhista vigente e a contratante a gestão e fiscalização do cumprimento do contrato, inclusive no que se refere às leis trabalhistas.

[CONTRATO TRT Nº 113/2013]

“DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA. Serão obrigações da CONTRATADA:

[...]

*VII - respeitar, **rigorosamente**, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, **acidentes de trabalho** e demais contribuições;*

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

CLÁUSULA TRINTA E DOIS. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE, e a fiscalização do contrato referente aos serviços objeto da presente contratação será exercida pelos servidores abaixo nominados, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal:”(grifo nosso)

(iii) Por fim, esta equipe alerta que é de interesse deste Tribunal evitar futuras demandas trabalhistas nas quais este Regional figure no polo passivo das ações originadas da execução de suas obras.

Assim, entende-se que cabe proposta de encaminhamento a esse Tribunal no sentido de definir a forma de fiscalização quanto ao cumprimento às leis trabalhistas dos funcionários alocados na obra e quem deverá realizá-la.

Proposta de Encaminhamento

R5. ALERTA-SE este tribunal quanto a importância de fiscalizar o cumprimento às leis trabalhistas pela contratada e, ainda, SUGERE-SE que seja definido quem deverá realizar esta fiscalização e de que forma será feita.

3.5 Atraso no cronograma - Ineficácia das sanções previstas no contrato por atraso no cronograma físico-financeiro da obra do Foro de Estrela.

Situação encontrada

Nos termos do Edital da Concorrência nº 004/13-3e no Contrato nº 113/2013, o cronograma físico-financeiro é parte integrante da proposta de participação da licitante na concorrência. Nele é apresentada pela licitante a distribuição mensal das etapas da obra ao longo do seu período de duração. Também é parte do contrato cláusula que obriga a contratada a impor ritmo à obra de forma a cumprir este cronograma estabelecido por ela.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

[EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/13-3]

“DA PROPOSTA

13. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter, obrigatoriamente, os requisitos descritos neste item, sob pena de desclassificação:

[...]

13.5. *Cronograma físico-financeiro da obra, em períodos mensais, apresentando a distribuição das etapas ao longo do tempo, em valores monetários e seus respectivos percentuais, somando-se os valores das etapas em cada período, acumulando-se os valores monetários dos vários períodos junto ao seu percentual correspondente, com assinatura e identificação do profissional responsável por sua elaboração (nome, título e nº de registro no CREA ou CAU).” (grifo nosso)*

[CONTRATO TRT Nº 113/2013]

“CLÁUSULA NONA. Serão obrigações da CONTRATADA:

IV - contratar mão de obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, em particular para cumprimento do cronograma estabelecido pela própria CONTRATADA;” (grifo nosso)

O Contrato nº 113/2013 não prevê sanções específicas por descumprimento no cronograma físico-financeiro, mas, para os casos de inexecução parcial do contrato, ele prevê a possibilidade de aplicação da pena de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Diferentemente a Lei nº 8666/93 prevê, além dessas mesmas penalidades para os casos de inexecução parcial do contrato, a possibilidade de aplicação de multa, condicionando sua aplicação a forma prevista no contrato ou no instrumento convocatório.

[CONTRATO TRT Nº 113/2013]

“DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUATORZE. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas cláusulas doze e treze, fica a CONTRATADA sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I – advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, por até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.”

[LEI 8666 DE]

“DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.” (grifo nosso)

A Jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta a aplicação de multas nos casos de descumprimento de metas ou prazos parciais. Nesse sentido, destaca-se o contido nos Acórdãos TCU nº 1997/2013 – Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes e nº 2714/2015 – Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler.

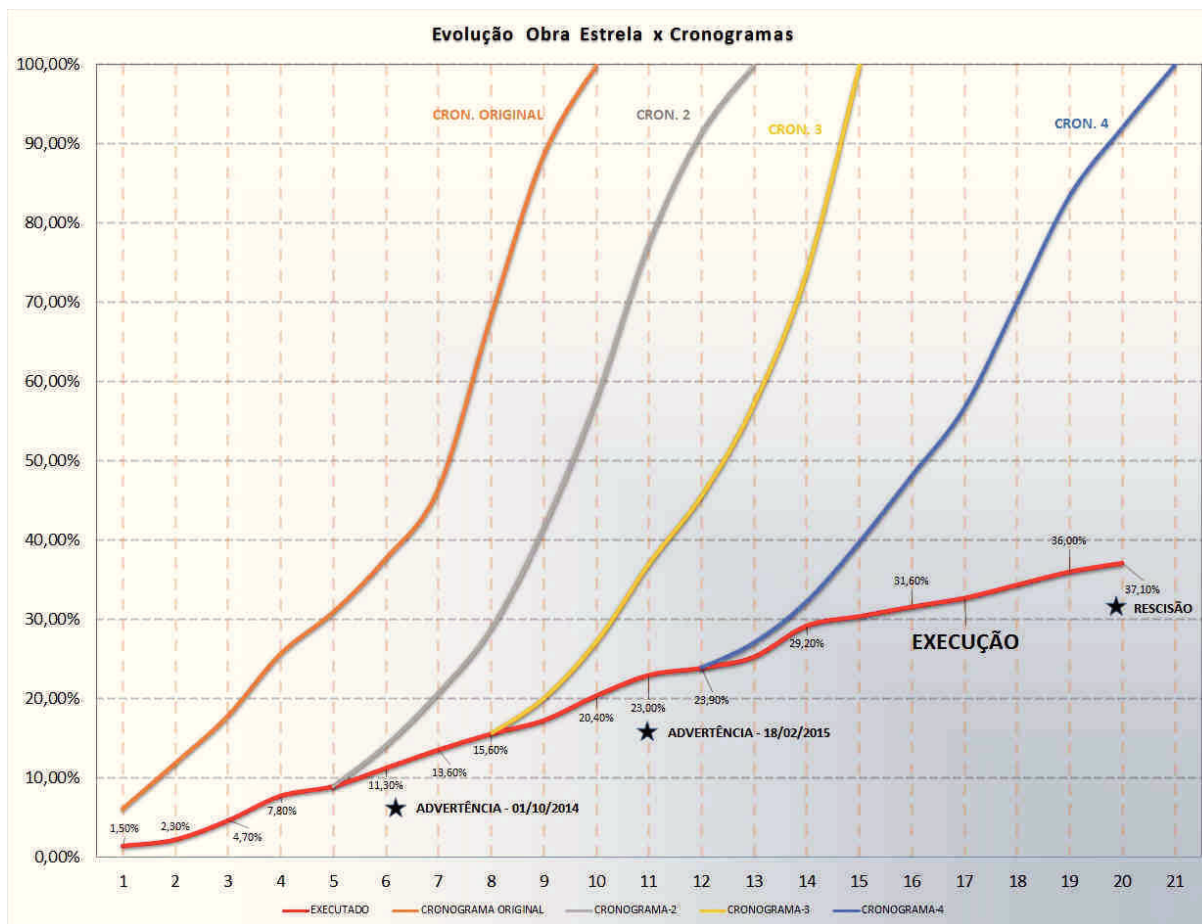
*“9.3. recomendar à Petrobras que, em seus futuros contratos para execução de obras, com base em previsão já constante do instrumento convocatório, **inclua cláusulas de sanções por descumprimento de metas ou prazos parciais;**” Acórdão TCU nº 1997/2013 – Plenário (grifo nosso)*

“De outra forma, nos atrasos advindos da incapacidade ou mora da contratada, o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei.” Acórdão TCU nº 2714/2015 – Plenário (grifo nosso)

Com base na análise da execução da obra, verificou-se que, segundo os termos iniciais do contrato, a obra deveria durar 10 meses. Durante seu decorrer foram celebrados quatro aditivos de prazos, e atualmente está prevista para durar 21 meses. Na ocasião da celebração dos três últimos aditivos de prazo foram entregues novos cronogramas pela contratada com nova distribuição mensal das etapas ao longo do período restante para término da obra. Neste gráfico é apresentada a porcentagem do montante liquidado pela equipe de fiscalização a cada mês e as previsões dos cronogramas apresentados pela contratada.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Nesse trabalho, consoante entrevista, inspeção física e análise da documentação, foi constatada a sucessão de atrasos com relação aos cronogramas físico-financeiros propostos pela empresa, o que ensejou duas advertências, ambas por inexecução parcial do contrato. e por fim a rescisão do contrato como segue:

- (i) No mês de outubro de 2014 a empresa foi sancionada com a penalidade de advertência, em vista do atraso no andamento da obra. Havia sido executado 11,3% do montante, embora estivesse previsto 14,16%, resultando em um atraso de 20%. Segundo o Coordenadoria de Licitações de Contratos a empresa havia descumprido a cláusula nona, inciso IV, do Contrato que obriga a contratada a contratar mão de obra suficiente para cumprir o cronograma estabelecido por ela própria:

“A Assistente-Chefe da Seção de Fiscalização de Obras informa que, em visita realizada na data de 12/08/14, trabalhavam no canteiro de obras apenas cerca de seis empregados da contratada e cinco empregados da subcontratada. Afirma que, nada obstante os acréscimos contratuais inseridos pelo Termo Aditivo Segundo ensejassem a dilação do prazo, o que não ocorreu, ainda assim a última medição efetuada (fl. 27) totalizou valor muito abaixo do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

constante no cronograma apresentado. Do levantamento feito, a fiscalização conclui que, pelo prazo decorrido, estariam no mês 2 do cronograma físico-financeiro, etapa em que 100% da fundação deveria estar finalizada e, no entanto, nem metade foi concluída (fl. 25). Da informação da Assistente-Chefe da Seção de Fiscalização de Obras, resta evidente a insuficiência de mão-de-obra e o atraso na execução do cronograma físico-financeiro pela empresa contratada. E, segundo relatado, até mesmo a arquiteta responsável técnica pela execução da obra teria confirmado a existência de demora em relação ao cronograma elaborado, alegando problemas com a empresa subcontratada.” (grifo nosso).

A Coordenadoria de Licitações de Contratos deste Tribunal, ainda sinala que o contrato não prevê sanção específica por atraso no cronograma físico-financeiro:

“O Contrato TRT nº 113/13 não prevê penalidade específica para a situação de atraso em relação ao cronograma apresentado pela empresa. A conduta da empresa, no entanto, constitui descumprimento ao quanto previsto no inciso IV da cláusula nona do referido contrato, caracterizando inexecução parcial do contrato. O referido documento traz, na sua cláusula quatorze, as sanções para os casos de inexecução. [...] Sinalo que o cálculo da penalidade de multa prevista na cláusula treze do contrato mencionado inclui valor referente a “parcela não executada”, não se aplicando, portanto, a este caso” grifo nosso).

Em resposta a Empresa Hartmann Engenharia se compromete a recuperar o atraso:

“Como procedimento adotado para a recuperação do atraso de obras, a empresa está realizando novas contratações, com números compatíveis de colaboradores para a execução dos serviços, bem como realocando funcionários de outras obras com contratos findados pela empresa”. (grifo nosso)

(ii) Em fevereiro de 2015, a contratada recebeu nova advertência. Na ocasião o avanço físico-financeiro previsto era de 27,22%, mas foi realizado apenas 20,4%, caracterizando atraso de 25%. A decisão embasou-se na análise da Coordenadoria de Licitações e Contratos a qual argumenta:

“A Assistente-Chefe da Seção de Fiscalização de Obras informa que, a empresa Hartmann Engenharia, não vem conseguindo cumprir o cronograma de execução da obra (fl. 62). Diz que o prazo de execução contratual original é de 300 dias (10 meses). Apesar disso, afirma que já foram acrescidos 45 dias através do aditivo 1, 45 dias através do aditivo 4 e 60 dias, pelo aditivo 5, totalizando um prazo para execução da obra de 450 dias (15 meses). Assinala o atraso nos serviços, considerando que, após a conclusão da medição 10, em 20-1-2015, o valor acumulado (parcela 10), deveria ser de R\$1.804.443,78, mas, o valor efetivamente pago foi de R\$1.354.423,69. Destaca que dos 15 meses de prazo, restam ainda 5 meses para conclusão da obra e o saldo a pagar de R\$ 5.273.894,36. [...] Da informação da Assistente-Chefe da Seção de Fiscalização de Obras, resta evidente o atraso na execução do cronograma físico-financeiro pela empresa contratada. Sinala-se que a contratada já incorreu no atraso no cumprimento do cronograma, tendo sido aplicada a pena de advertência, conforme despacho da fl. 34.” (grifo nosso)

[...]

O Contrato TRT nº 113/13 não prevê penalidade específica para a situação de atraso em relação ao cronograma apresentado pela empresa. A conduta da empresa, no entanto, constitui descumprimento ao quanto previsto no inciso IV da cláusula nona do referido contrato, caracterizando inexecução parcial do objeto. O referido documento traz, na sua



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

cláusula quatorze, as sanções para os casos de inexecução [...] Considerando o interesse deste Tribunal na manutenção do contrato e em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, com fulcro no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, entende-se aplicável a penalidade de advertência prevista no inciso I da cláusula quatorze do Contrato TRT nº 113/13. Todavia, à consideração superior.” (grifo nosso)

Em ofício, a empresa Hartmann Engenharia propôs à administração uma rescisão amigável ou a prorrogação do prazo para que ela se reequilibrasse financeiramente. Em resposta a Administração deste Tribunal prorrogou a obra em mais 6 meses para oportunizar a conclusão do contrato:

“Indefiro a pretensão de rescisão contratual amigável, acolhendo a manifestação da Secretaria de Administração, em face da não caracterização, por ora, de quaisquer das hipóteses a ensejá-la, ante o quadro concreto. Neste momento, impõe-se prestigiar o princípio de que os pactos devem ser respeitados, em relação ao contrato, que, permanecendo em vigor, mantém íntegros os direitos e obrigações recíprocos, originariamente ajustados. Todavia, ainda acompanhando a citada manifestação, entendo de interesse desta Instituição, que se admita uma prorrogação por mais 06 (seis) meses, a fim de que se oportunize à contratada a realização do escopo do Contrato TRT nº 113/2013, caso queira aceitar tal proposta de aditamento, para não se ver, eventualmente, incursa em outras sanções contratuais, mormente, a rescisão unilateral motivada e seus efeitos. Intime-se a interessada. Prazo 10 (dez) dias. No caso de concordância, adotem-se as providências decorrentes. No silêncio, prossiga-se regularmente. Retornem à Secretaria de Administração. Em 24.4.2015. LUIZ FERNANDO TABORDA CELESTINO, Diretor-Geral.” (grifo nosso)

(iii) Mesmo após a concessão de seis meses de prazo para o reequilíbrio financeiro da contratada, em dezembro de 2015 a administração deste Tribunal entendeu necessária a rescisão unilateral da contratação para a execução do prédio do Foro de Estrela. A justificativa foi o atraso no cumprimento do cronograma e a não manutenção das condições de habilitação, impossibilitando a celebração de novos aditivos ao contrato. Esta rescisão unilateral atraiu a incidência de multa compensatória prevista no contrato. Na ocasião 37,1% do valor total previsto para obra havia sido medido, embora estivesse previsto pelo último cronograma proposto pela contratada 83,47%, resultando em 55% de atraso.

Além disso a empresa foi sancionada com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, com a seguinte argumentação da Coordenadoria de Licitações e Contratos:

“A fiscalização informou, também, que a empresa executou apenas 35,98% do objeto até agora, embora a previsão inicial do prazo de conclusão fosse 17/01/2015 (fl. 3624). Em face da inexecução de parcela significativa de contratação de incontestável relevância para a adequada prestação jurisdicional deste TRT, entende-se aplicável à contratada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal pelo prazo de dez meses, com fundamento na Cláusula Quatorze, II, do Contrato nº 113/2013 e artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93” (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Critério de auditoria

- Contrato TRT nº 113/2013 (Cláusulas Nona, inciso IV)
- Lei nº 8.666/93 (art. 87)
- Edital de Concorrência 004/13-3 (item 13,5)
- Jurisprudência TCU

Evidências

- Relatório da Visita (Anexo I)
- Cronogramas físico-financeiros (fls. 27, 63 e 97 da P.A 2568-65 e fl. 3210 da P.A2926-64)
- Medições (1ª à 19ª da P.A 1457-46)
- Manifestação (fls. 32, 41, 73 e 111 da P.A 2568-65 e fl. 3632 da P.A 2926-64)
- Gráfico da evolução das obras de Estrela.
- Contrato nº 113/2013 e seus aditivos Contrato de aluguel nº 443/2013 (P.A 4706-68)

Causas

- Deficiência na elaboração dos contratos: Inexistência de medidas disciplinares que atuem de forma pedagógica para evitar o atraso no andamento das obras contratadas por este Tribunal.
- Falta de comprometimento da contratada com o cronograma físico-financeiro proposto por ela.
- Ineficácia dos dispositivos contratuais que obriguem a contratada a cumprir o cronograma.

Riscos e Efeitos

- Prejuízo à qualidade de serviço jurisdicional prestado, em vista da necessidade da Região de Estrela em receber um novo prédio que contemple as necessidades da Justiça do Trabalho naquela Região.
- Prejuízo aos cofres públicos, em vista do atraso da obra e continuidade do pagamento de aluguel do prédio que atualmente abriga a Justiça do Trabalho no município de Estrela.
- A prática de atrasos na execução de prédios públicos contratados por este Tribunal, em vista da falta de medidas que disciplinem as empresas que celebram contratos com este Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, o auditado apresentou a seguinte manifestação (às folhas 90/92 da P.A 6079-37):

“Entendendo que a fiscalização tomou todas as ações necessárias quanto ao atraso da obra. Vamos procurar definir, em novas licitações, novas medidas punitivas que evitem os fatos que aconteceram na obra de Estrela.”

Conclusão da Equipe de Auditoria

O auditado manifestou-se acerca deste achado, afirmou que, no seu entendimento, a fiscalização tomou as ações necessárias quanto ao atraso da obra. Ainda, informou que vai procurar definir, em novas licitações, novas medidas punitivas que evitem os fatos que ocorreram na Construção da obra do Foro de Estrela.

Com base no gráfico constante a este relatório, observa-se que, mesmo após a aplicação das advertências por atraso no cronograma da obra, não houve a mudança de postura por parte da contratada a fim de cumprir com o cronograma estabelecido por ela. Por fim, o contrato foi rescindido com um atraso de 10 meses da data inicialmente prevista para seu término e com apenas 37,1% da obra terminada.

Esta equipe sinala que as sanções devam cumprir com seu caráter pedagógico, a fim de não perpetuar as más práticas por parte das empresas contratadas por esse Tribunal. Entende-se também que a aplicação das sanções neste caso, foram corretamente aplicadas, tendo que se limitar ao que previa o contrato.

De a cordo com o entendimento do TCU, esta equipe alerta quanto ao dever da contratante de prever multas contratuais e demais penalidades para os casos descumprimentos de prazos no decorrer da obra.

Assim entende essa equipe que cabe proposta de encaminhamento a esse Regional a fim de que seja incluída cláusula de penalidade específica por atraso no decorrer da obra.

Proposta de Encaminhamento

R6. RECOMENDA-SE que, nos futuros contratos celebrados por esse Regional para a execução de obras, seja incluída cláusula de penalidade específica por atraso no cronograma físico-financeiro da obra.

5. CONCLUSÕES

O presente trabalho referiu-se a realização de Auditoria Operacional na obra de construção do Foro Trabalhista de Estrela, com o intuito de avaliar o andamento desse empreendimento e o cumprimento de especificações constantes no edital e no contrato da licitação referente à Concorrência nº 004/13-3.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

A partir das análises efetuadas nessa auditoria foram constatadas deficiências, conforme descrito nos itens 3 e 4 desse relatório.

De acordo com o previsto no art. 37 da Resolução CNJ nº 171/13, o auditado manifestou-se sobre o Relatório Preliminar de Auditoria apresentando esclarecimentos e justificativas para as deficiências observadas nessa auditoria.

Com base no exposto, após análises efetuadas e levando-se em consideração a manifestação apresentada pelo gestor, foram mantidas 6 (seis) recomendações, as quais visam aperfeiçoar o processo de trabalho e fortalecer os mecanismos de controles relacionados à execução de obras deste Regional.

No transcorrer dos trabalhos de auditoria “*in loco*” realizados pela equipe de auditoria desta secretaria de controle interno, verificou-se que algumas deficiências se repetem de uma auditoria para a outra, ainda que o gestor se propusesse a saná-las. Percebe-se que a fiscalização das obras é um trabalho bastante complexo, que requer amplo conhecimento, bem como servidores capacitadas e dispostos a realizar a atividade. Constatou-se avanços na fiscalização, todavia não pode ela se limitar a medição e liquidação da obra. É dever dos responsáveis pelas obras nas suas respectivas áreas e competências direcionar esforços a fim de fazer cumprir o contrato como um todo: qualidade da obra, segurança dos trabalhadores, cumprimento às normas legais, privilegiando sempre a mitigação de riscos e atender o interesse público.

Para tanto esta equipe sugere, a possibilidade de realizar estudo quanto a elaboração de um “*Check list*”⁸ com todas as atividades pertinentes à fiscalização de obras. Este poderá ser um instrumento que facilitará a realização de um trabalho uniforme, transparente e sobretudo de qualidade.

6. BENEFÍCIOS DO TRABALHO PARA A SOCIEDADE

A auditoria operacional realizada por esta equipe do Controle Interno, entendendo a importância dos serviços prestados pela fiscalização das obras realizadas por este Tribunal, teve o objetivo de verificar sua atuação “*in loco*”. A plena atuação da fiscalização propicia diversos benefícios ao processo de execução de obras públicas, entre elas:

(i) Através de sua atuação técnica, promove criterioso acompanhamento à realização da obra pública, primando pela correta utilização dos recursos públicos existentes.

- 8 O TCU tem material publicado com orientações aos órgãos e entidades da Administração Pública quanto aos procedimentos a serem adotados na execução de obras desde a licitação até a construção, passando pela elaboração de projetos e pela respectiva fiscalização. “Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas / Tribunal de Contas da União. – 3. ed. Brasília : TCU, SecobEdif, 2013”



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- (ii) Ação preventiva a fim de evitar irregularidades e/ou ilegalidades.
- (iii) Auxilia o gestor de forma técnica a correta execução do contrato.
- (iv) Evita prorrogações excessivas, que comprometam a entrega da obra.
- (v) Assegura o devido cumprimento dos termos acordados entre o poder público e a contratada e a plena entrega do objeto do contrato.

Desta forma, entende-se que o fortalecimento da fiscalização e do controle das obras públicas visa uma maior qualidade e efetividade dos gastos públicos, e por fim, a melhoria do serviço prestado por este Tribunal.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- Considerando o papel do controle interno, preconizado no art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste TRT - 4ª Região acerca do controle, eficiência e legalidade dos procedimentos, levamos à consideração de V.Exa. o resultado dessa auditoria, SUGERINDO que o presente expediente seja encaminhado à Diretoria-Geral para atendimento e providências, no que couber.
- Por fim, entende-se oportuno ressaltar o disposto no art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010, abaixo transcrito, o qual estabelece que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão divulgar na rede mundial de computadores, entre outros documentos, os resultados de auditorias realizadas.

*“Art. 42. As alterações substanciais dos projetos, as principais ocorrências relacionadas ao procedimento licitatório, os **resultados de auditorias**, as alterações relevantes dos contratos e do valor, bem como a interrupção da execução da obra serão comunicados imediatamente pelo Presidente do respectivo Tribunal ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.*

*Parágrafo único. O Tribunal divulgará na rede mundial de computadores, na forma disciplinada pelo Ato CSJT.GP.SE nº 8/2009, 20.01.2009 ou por Ato que o substitua, as **ocorrências relacionadas no caput deste artigo**, assim como relatórios periódicos previstos no art. 39, os editais de licitação e demais informações que possam facilitar o controle social da execução do projeto.” (grifo nosso)*

Em 23 de fevereiro de 2016.

Tânia Mara de Araújo Borges
Diretora da Secretaria de Controle Interno



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**ANEXO I – RELATÓRIO DA VISITA À OBRA DO FORO TRABALHISTA DE
ESTRELA**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RELATÓRIO DA VISITA À OBRA DO FORO TRABALHISTA DE ESTRELA

Aos 28 dias do mês de outubro de 2015, às 10h00min, os servidores desta Secretaria de Controle Interno, Carolina Trindade de Souza e Maria Salete Rambo Amaral, responsáveis pela realização da auditoria *in loco*, compareceram à obra do Foro Trabalhista de Estrela, sito à Rua Pinheiro Machado esquina com a Rua Coronel Flores, Estrela, RS.

A obra encontrava-se isolada por fechamento com telha de fibrocimento (Foto 1), nas divisas laterais (Rua Coronel Flores - Foto 2 - e na Rua Borges de Medeiros – Foto 3) . Na fachada frontal (Rua Pinheiro Machado – Foto 4) o canteiro está sendo isolada por um muro já existente que futuramente será demolido e substituído por cercamento (Foto 4). Nos fundos o terreno faz divisa com uma construção da antiga cervejaria Polar (Foto5).

O acesso ao canteiro de obras é feito pela Rua Borges de Medeiros, onde a empresa Hartmann recebeu da Prefeitura de Estrela a concessão de uso para instalação do canteiro de obra. Após o término da obra este terreno será devolvido à prefeitura para a implantação de uma praça (Foto 6).

Os servidores desta SECONTI, juntamente com os servidores do SEMPRO Marcos Aurélio da Rosa Silva, titular da Coordenadoria de Projetos e atualmente Diretor do Sempro, e Aline Ledur, fiscal desta obra, foram recepcionados pelo engenheiro residente, Sr. Bruno Hartmann, que nos apresentou as instalações provisórias do canteiro as quais incluem: (i) escritório da obra, (ii) banheiro para uso dos funcionários, com pia, sanitários e duchas , (iii) vestiário com armários, (iv) refeitório, (v) bebedouro, (vi) depósito de materiais e (vii) área destinada a serviços de carpintaria, solda e corte. O Engenheiro Bruno sinalou que a obra vem sofrendo com episódios de assaltos frequentemente, o que impossibilita deixar materiais de valor na obra no período em que ela não está em funcionamento.

O servidor, Marcos Aurélio, relatou algumas particularidades desta obra. Foi observada a existência de um espaço, o qual servirá para estação de tratamento do esgoto (foto 7), exigido pela prefeitura em vista da área destinada a sede Justiça do Trabalho enquadrar-se como “área de proteção ambiental”. Segundo a fiscalização deste Tribunal, o projeto de tratamento do esgoto encontra-se tramitando na prefeitura e será objeto de aditivo contratual. Também foi relatado as dificuldades que este Tribunal está enfrentando para o prosseguimento desta contratação, não somente pelo atraso no cronograma da obra, mas também em vista da impossibilidade da contratada em apresentar sua regularidade, impossibilitando a celebração de novos aditivos contratuais. O projeto prevê dois elevadores porém apenas um será instalado. Quanto ao outro elevador, será executado apenas a espera e sua instalação será condicionada a necessidade futura do Tribunal (foto 8).

Após foi iniciada a apresentação da obra em campo a fim de verificar as etapas e serviços realizados até o momento. A visita iniciou pelo pavimento referente ao Subsolo (Foto 9), onde pôde-se verificar que foram executadas todas as fundações, vigas, cortinas, escadas, shafts , movimentos de terra, estrutura perfilada para receber a instalação elétrica e instalação da porta venezianada da subestação (Foto 10). Lá também se pôde observar a execução de grande parte do muro de quatro metros de altura no fundo do terreno (Foto 11) e das



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

instalações hidrossanitárias (Foto 12).

No pavimento térreo foram concluídas as vigas, lajes, pilares e esperas para instalações e shafts, bem como, escadas para acesso ao segundo pavimento e subsolo (Foto 13). As alvenarias estão executadas, com exceção de um vão que está sendo utilizado para a passagem de material e posteriormente será fechado (Foto 14). Está sendo executado o acabamento destas alvenarias e o contrapiso (Foto 15). Ainda encontrava-se neste pavimento parte das instalações que foram utilizadas nas linhas de vida (Foto 16).

No segundo pavimento já foram concretadas as lajes, vigas e pilares. Os pilares já foram deformados e as vigas e a laje encontravam-se escoradas, aguardando apenas a desforma (Foto 17). Também neste pavimento, verificou-se que ainda estava instalada a estrutura que foi utilizada para as linhas de vida que agora se encontram na cobertura.

Com relação a cobertura, a laje já estava concretada e a armadura para a execução dos pilaretes também já estavam executadas (Foto 18). Pôde-se verificar os vãos na laje para receber os “shafts” (Foto19), a linha de vida instalada (Foto 20), a tubulação da rede de esgoto pluvial (Foto 21) e os “Re-bares” pertencentes ao Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA) Foto 22. A execução das alvenarias não havia sido iniciada.

Depois da visita, os servidores da SECONTI e da SEMPRO, juntamente com o engenheiro da obra e o técnico em segurança do Trabalho foram ao escritório da obra, onde foi respondido o questionário dessa auditoria, conforme Roteiro de Entrevista (*Check List*) apresentado no Anexo III desse relatório. As perguntas do questionário foram dirigidas à Fiscal da Obra, Arquiteta Aline.

Quanto aos trabalhadores alocados na obra, foi aplicado um questionário quanto a suas condições de trabalho. Foram localizados 13 trabalhadores no canteiro (Sidnei, Jorge Paulo de Souza, Manuel Isanei Pelegrino, Sandro Pelegrino Duarte, Pedro Garcia, Joseph Louis, Joines Jeudy, Jaime Jisely, Anderson Vagner Dorneles Davila, Jucelino da Cunha Escobar e João José Peixoto) e dois deles (Valdemar Vidal e Milton Adriano Chimenes) contratados pela HTM Service, empresa responsável pelo transporte diário dos operários que residem em Montenegro, mas realizando serviços para a Hartmann Engenharia.

Ao final da visita, os servidores da SECONTI foram até a praça que fica na esquina das ruas Pinherio Machado e Coronel Flores, com a finalidade de obter uma visão global das fachadas frontal e lateral do empreendimento (Foto23).

A vistoria foi encerrada por volta das 13h.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ANEXO II – LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 01 – Canteiro de obra - Tapume para fechamento do canteiro



Foto 02 – Vista da Rua Coronel Flores



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 03 – Visão interna do canteiro.
Acesso do canteiro pela Rua Borges de Medeiros



Foto 04 – Vista da Rua Pinheiro Machado



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 05 – Divisa dos fundos do terreno



Foto 06 – Canteiro de obra



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 07 – Espaço destinado para a estação de tratamento de esgoto



Foto 08 – Pavimento térreo - Acesso aos elevadores



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 09 – Subsolo



Foto 10 – Subsolo – Acesso à subestação



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 11 – Muro nos fundos do terreno e cortinas



Foto 12 – Subsolo - Instalação do esgoto pluvial



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 13 – Pavimento Térreo



Foto 14 – Vista dos térreo e segundo andar



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 15 – Pavimento térreo



Foto 16 – Pavimento térreo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

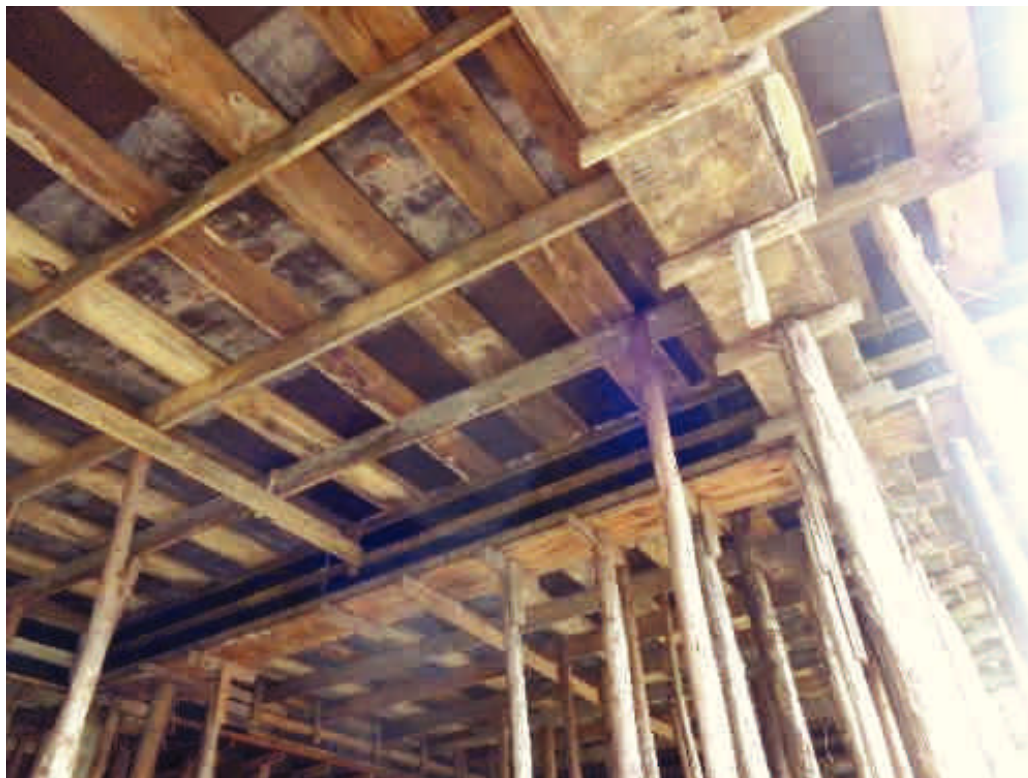


Foto 17 – Segundo Pavimento



Foto 18 - Cobertura



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 19 – Laje da cobertura



Foto 20 – Cobertura – Linha de vida



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

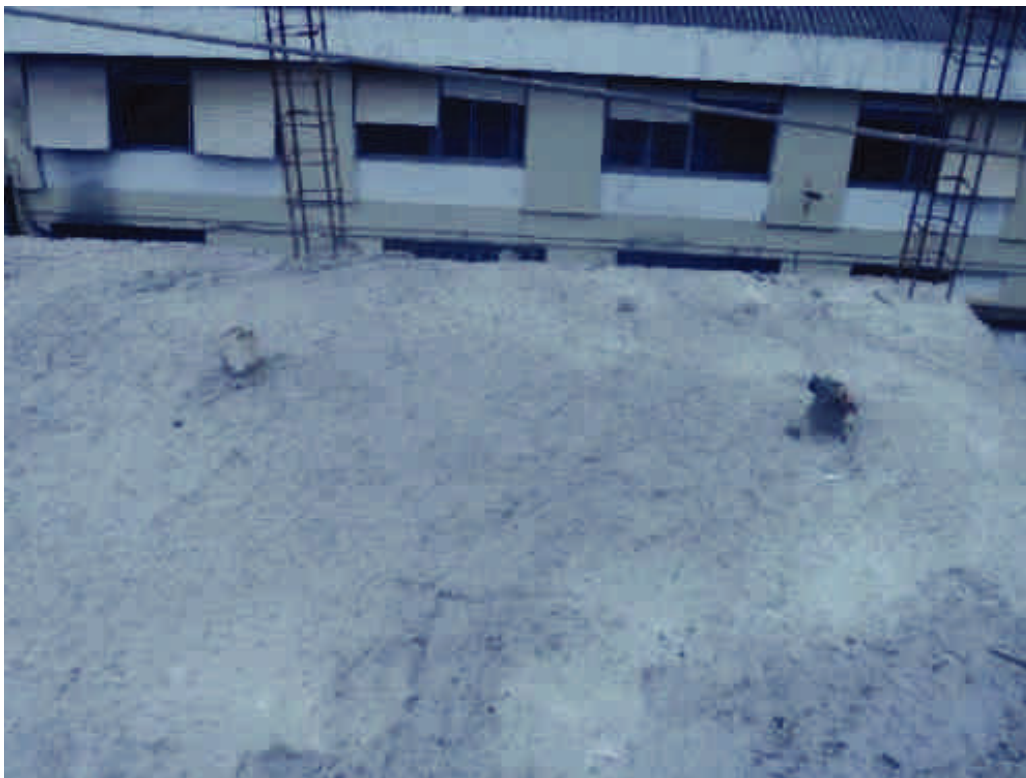


Foto 21 – Cobertura - Instalação do esgoto pluvial



Foto 22 – Cobertura – Re-bar



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 23 – Vista das Ruas Pinheiro Machado e Coronel Flores



Foto 24 – Cobertura – Armaduras para platibanda



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 25 – Térreo. Estrutura utilizada nas linhas de vida



Foto 26 – Almoxarifado



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 27 – Refeitório



Foto 28 - Vestiário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 29 – Sanitários



Foto 30 - Bebedouro



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 31 – Guarita a ser demolida



Foto 32 – Fundos do terreno



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 33 – Vista lateral do prédio



Foto 34 – Segundo pavimento



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 35 – Subsolo



Foto 36 – Pavimento térreo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 37 – Saída do duto de ventilação das escadas



Foto 38 – Vista do re-bar no pavimento térreo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 39 – Visão dos fundos e lateral do prédio



Foto 40 – Estrutura destinada a receber as bandejas salva-vidas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 41 – Guarda dos equipamentos de segurança



Foto 42 – Cinto de segurança para as linhas de vida



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 43 – Botas a serem higienizadas

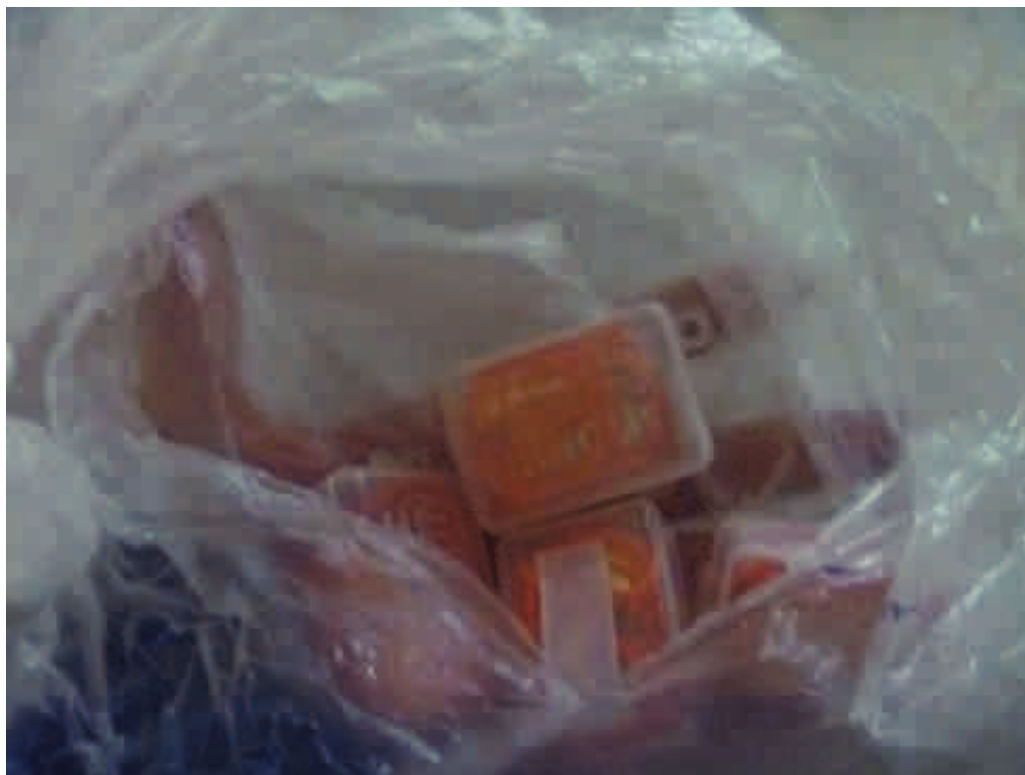


Foto 44 – Protetores auriculares



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 45 – Luvas de proteção



Foto 46 – Óculos de proteção



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 47 – Telheiro (canteiro de obra)



Foto 48 – Uso dos equipamentos de segurança



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Foto 49 – Segundo pavimento



Foto 50 – Laje do segundo pavimento



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ANEXO III – ENTREVISTA (*CHECK LIST*)

AUDITORIA DA OBRA DE ESTRELA

Roteiro da Entrevista (*Check List*)

1- EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DA OBRA

1.1 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

1.1.1) Foi instalado guarda-corpo em madeira com tela de segurança? *Projeto Básico (item 4.1.18), anexo VII do PCMAT e Planilha da obra (item 2.1.6)*

(x) Sim () Não

Segundo os representantes do SEMPROM, o guarda-corpo foi instalado no segundo pavimento ao redor dos vãos da escada e elevadores. Como as alvenarias destes vãos já estavam executadas, não foi possível fotografá-las. Na periferia das lajes do prédio não foi executada a proteção.

(Segundo o Engenheiro Marcos (SEMPROM), não foi executado guarda-corpo no perímetro das lajes por já haver a linha de vida instalada na mesma área. O técnico em segurança do trabalho, contratado pela Hartmann Engenharia, Sidnei, disse não concordar. Para ele a existência de linha de vida não exclui a necessidade do guarda-corpo nas áreas de risco de queda de trabalhadores.)

1.1.2) Foram instaladas linhas de vida? *Projeto Dimensionamento Proteção Coletiva Tipo Linha de*
(x) Sim (Fotos 20, 24 e 25) () Não

Sim. Segundo os representantes do SEMPROM, as linhas de vida foram instaladas nos pavimentos térreo e segundo andar, antes da execução das alvenarias. Na cobertura, ainda encontram-se instaladas e em uso pelos trabalhadores da obra.

1.1.3) Foi instalado barracão de obra contemplando os seguintes itens: *Projeto Básico (item 3) e Planilha da obra (itens 2.1.4 e A12 do 1º aditivo ao contrato)*

Área total em torno de 120 m²	(x) Sim	() Não
Almoxarifado (Foto 26)	(x) Sim	() Não
Refeitório de Operários (Foto 27)	(x) Sim	() Não
Vestiários (Foto 28)	(x) Sim	() Não
Sanitários (Foto 29)	(x) Sim	() Não
Alojamento - item A12 do 1º aditivo	() Sim	(x) Não
Bebedouro (Foto 30)	(x) Sim	() Não

No início da obra, a empresa alugou uma casa para alojar os trabalhadores. Atualmente, a maior parte dos funcionários são de Montenegro e a empresa contrata uma empresa de transporte para transportá-los.

1.2 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS TÉCNICOS

1.2.1) Encontra-se presente na obra: *Cláusula nona, Parágrafo Terceiro do Contrato TRT nº 113/13 e Planilha da obra (item 3.1)*

Engenheiro Civil por 6 horas/dia	☒ Sim	☐ Não
Engenheiro Eletricista por 4 horas/dia	☐ Sim	☒ Não
Engenheiro Eletricista (para SPDA) por 1 horas/dia	☐ Sim	☒ Não
Técnico em Segurança do Trabalho por 8 horas/dia	☒ Sim	☐ Não
Mestre de obras por 8 horas/dia	☒ Sim	☐ Não
Auxiliar administrativo por 8 horas/dia	☐ Sim	☒ Não
Vigia durante 24 horas	☐ Sim	☒ Não

No momento da visita o Auxiliar Administrativo, Marco Antônio Padilha, não se encontrava na obra. Segundo informação do Eng. Civil, o Auxiliar Administrativo foi testemunhar em uma audiência Judicial.

Também foi informado que durante a instalação do SPDA esteve na obra o Engenheiro Eletricista, João Daniel.

As instalações elétricas ainda não iniciaram.

A obra não tem serviço de vigilância 24h.

1.3 MOVIMENTOS DE TERRA, DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

1.3.1) Todos os itens relacionados à movimentação de terra já foram executados? *Projeto Básico (item 5) e Planilha da obra (item 4.1 e Termo Aditivo Primeiro).*

☒ Sim ☐ Não

Sim. Não existem mais serviços de movimentação de terra a ser executado.

1.3.2) O que resta ser executado acerca das “demolições e retiradas”? *Projeto básico (item 3.4) e Planilha da obra (item 4.1, 4.2 e Termo Aditivo Segundo, item A2.6)*

Ainda resta ser executado a demolição da guarita e muro junto a entrada do prédio e a respectiva retirada do entulho (Foto 4 e 31).

1.3.3) Como é feita a medição do descarte do entulho? *Projeto Básico (item 3.4), Planilha de obra (item 4.2.3 e aditivo 1º, item 4.2.03)*

Calcula-se o volume da demolição e acrescenta-se 30% para o empolamento, ou se calcula o empolamento da mesma forma como foi feito originalmente na planilha orçamentária.

1.4 INFRAESTRUTURA

1.4.1) O que falta ser executado para a conclusão das sapatas? *Projeto Básico (item 6) e Planilha da Obra (item 5.1) e Termo Aditivo Quinto.*

Resta executar as sapatas do muro que fará divisa com o terreno dos fundos do prédio e

a estação de tratamento, que por estar ainda em tramitação para aprovação na prefeitura, ainda não foi executada. (Foto 32)

1.4.2) As “cortinas” estão executadas na sua totalidade? *Projeto Básico (item 6), Planilha da Obra (item 5.1) e Termo Aditivo Quinto.*

(x) Sim () Não

Sim. As cortinas já foram executadas na sua totalidade (Foto 11).

1.5 SUPRAESTRUTURA

1.5.1) O que falta ser executado da estrutura do prédio (vigas, lajes e pilares)? *Projeto Básico (item 7), Planilha da obra (Item 6)*

Ainda não foi executada a desforma das lajes e vigas do segundo andar (Foto 17). Resta, também a execução dos pilaretes da cobertura (Foto 18), os pilaretes da platibanda (Foto 24) e a estrutura da estação de tratamento de esgoto, a qual será objeto de aditivo por não estar prevista no contrato.

1.6 ALVENARIAS E DIVISÓRIAS

1.6.1) O que falta ser executado acerca das alvenarias do subsolo? *Projeto Básico (item 8.1), Planilha da obra (Item 7.1.1)*

Toda alvenaria do subsolo foi executada.

1.6.2) O que falta ser executado acerca das alvenarias do térreo? *Planilha da obra (Item 7.1.2)*

Resta ser executado um vão que atualmente serve para passagem de materiais (Foto 33)

1.6.3) O que falta ser executado acerca das alvenarias do segundo pavimento? *Projeto Básico (item 8.), Planilha da obra (Item 7.1.3)*

Resta executar o encunhamento, e parte das alvenarias localizadas acima das janelas, em vista de aguardarem o aditivo que preverá a verga das janelas, não incluídas na planilha (Foto 34).

1.7 IMPERMEABILIZAÇÕES E DRENAGEM

1.7.1) Já foi concluída a impermeabilização das vigas de baldrame? *Projeto Básico (item 8.1.12), Planilha da obra (Item 9.2)*

() Sim (x) Não

Ainda não foi executada a impermeabilização das vigas de baldrame que receberão a mureta do gradil e as do muro junto a área de tratamento de esgoto.

1.7.2) A impermeabilização das vigas de baldrame está sendo feita com hidroasfalto?
(x) Sim () Não

Pelo avanço da obra não foi possível fotografar.

1.7.2) Já foi executada todo do sistema de drenagem? *Projeto Básico (item 14), Planilha de obra (item 9.4)*
(x) Sim () Não

Todo o sistema de drenagem das cortinas já foi executado.

1.8 PAVIMENTAÇÕES E AJARDINAMENTO

1.8.1) O que já foi executado das pavimentações internas? *Projeto Básico (item 9), Planilha de obra (item 10.1)*

No subsolo, já foi executada a pavimentação da “rota de fuga”, localizada no acesso à escada e no térreo está sendo executado o contrapiso (Foto 13 e 15).

1.9 REVESTIMENTOS

1.9.1) O que falta ser executado dos revestimentos no subsolo (chapisco e massa única nas paredes, peitoril de basalto e moldura em granito na porta do elevador)? *Projeto Básico (item 10), Planilha da obra (Item 11.1.1)*

O chapisco e massa única do subsolo está em fase de término (Foto 35) .

1.9.2) O que foi executado dos revestimentos no térreo (chapisco e massa única nas paredes, peitoril de basalto, cerâmica nas paredes e moldura em granito na porta do elevador)? *Projeto Básico (item 10), Planilha da obra (Item 11.1.2)*

Resta o revestimento da alvenaria que ainda não foi executada (Foto 15).

1.9.3) O que foi executado dos revestimentos no segundo pavimento (chapisco e massa única nas paredes, peitoril de basalto, cerâmica nas paredes e moldura em granito na porta do elevador)? *Projeto Básico (item 10), Planilha da obra (Item 11.1.3)*

Apenas algumas paredes já receberam chapisco (Foto 34).

1.10 INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS, LOUÇAS E METAIS

1.10.1) O que Já foi executado acerca das instalações Hidrossanitárias (água fria e esgoto)? *Projeto Básico (item 18), (Itens 16.2)*

No subsolo as instalações estão terminadas (Foto 12) . No térreo as instalações de esgoto estão prontas (Foto 36) e na cobertura os tubos de queda pluvial já estão executados (Foto 21).

1.11 INSTALAÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIO

1.11.1) Já foi executado o duto de ventilação das escadas de 1.200mm? O duto de 1.500mm, incluído no segundo aditivo ao contrato será suprimido? *Projeto Básico (item 19), Planilha da obra (Item A2.3 - segundo aditivo e item A3.1.1 - terceiro aditivo)*
(x) Sim () Não

Foi instalado o duto de ventilação de 1.200mm (Foto 37). O duto de 1.500mm que consta na planilha será futuramente suprimido.

1.12 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÃO

1.12.1) O que foi executado acerca das instalações elétricas? *Projeto Básico (item 20), Planilha da obra (Item 18)*

Já estão executados os perfilados do térreo (Foto 13) e subsolo (Foto 35). A esquadria venezianada, exigida para a instalação da subestação também já está instalada.

1.12.2) O que foi executado relativo a instalação do SPDA¹? *Projeto Básico (item 21.13) Planilha da obra (Item 18.8)*

Os “Re-bar” já foram executados (Fotos 22 e 38).

1.13 CERCAMENTOS

1.13.1) O que foi executado dos muros de alvenaria? *Projeto Básico (item 8.1.1), Planilha da obra (Item 18.8)*

Já foi executado todo o muro de quatro metros de altura dos fundos do prédio e o muro acima da cortina de concreto (Foto 11). Resta o muro da área onde será a estação de tratamento de esgoto, cuja aprovação tramita na prefeitura de Estrela (Foto 5) e a mureta para instalação do gradil na divisa frontal e lateral do terreno (Foto14).

2- CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS ALOCADOS NA OBRA.

2.1) Existe fiscalização deste órgão quanto a implantação PCMAT² pela empresa contratada no que se refere às condições de trabalho dos funcionários alocados na obra? *Cláusula trinta e dois do contrato TRT nº 113/2013, Arts 66 e 18.3.3 da Lei 8.666*

Não existe fiscalização, nem análise quanto ao seu conteúdo, em vista da fiscal entender ser esta é uma responsabilidade da contratada. A fiscalização apenas exige a entrega do PCMAT pela empresa que executará a obra.

1. SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas

2 PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

2.2) Foram instaladas as bandejas salva-vidas nos fundos e laterais do prédio? *Projeto Proteção Coletiva Plataformas. Anexo II do PCMAT e Projeto Básico (item 4.1.18)*

☐ Sim ☒ Não

As bandejas não foram instaladas, em vista de que o projeto de proteção coletiva ter sido entregue pela empresa Hatmann Engenharia somente nos últimos meses e não haver previsão na planilha orçamentária para sua instalação. A estrutura das bandejas está pronta, o restante não foi executado por ser objeto do último aditivo que não pôde ser celebrado até o momento, em vista da empresa ainda não ter conseguido demonstrar sua regularidade fiscal (Foto 39 e 40).

2.3) A empresa fornece e obriga os funcionários a utilizarem os equipamentos de EPI³ e EPC⁴? *Cláusula nona, inciso VIII, do contrato TRT nº 113/2013*

☒ Sim ☐ Não

Consta na obra capacetes, botas, luvas, protetores auriculares, óculos e cintos de segurança. (Fotos 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48)

2.4) Existe sinalização alertando quanto a obrigatoriedade do uso de EPI? *Cláusula nona, inciso VII, do contrato TRT nº 113/2013, NR 18 (artigo 18.27.1)*

☒ Sim (Foto 42) ☐ Não

2.5) *Estão sendo feitas atividades de capacitação em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes e carga mínima de duas horas mensais para cada um dos funcionários alocados na execução dos serviços? (Cláusula nona, parágrafo sétimo, do contrato TRT nº 113/2013 e Resolução CSJT nº 98/2012 (art. 1º))*

Em caso afirmativo, solicitar à fiscalização a documentação comprobatória e o teor do curso.

☐ Sim ☐ Não

O técnico em segurança do Trabalho, Sr. Sidnei, disse estar ministrando os cursos aos trabalhadores alocados na obra. A fiscal da obra, Sra. Aline, solicitou que encaminhasse a ela sua comprovação. Os membros da SECONTI solicitaram à fiscalização que estes documentos sejam também encaminhados a eles.

2.6) Os funcionários estão recebendo alimentação? *Projeto Básico (item 2.4 – n) e Cláusula Nona, inciso XIV, do contrato TRT nº 113/2013*

☒ Sim ☐ Não

Segundo questionário aplicado aos trabalhadores alocados na obra (anexo ao “Check list”), eles estão recebendo a devida alimentação.

2.7) Existem funcionários de empresas terceirizadas? Se sim, como é feito o controle pela fiscalização deste Tribunal do pagamento de salário e verbas trabalhistas destes funcionários? *Projeto Básico (item 1.10.6) Cláusula nona, inciso VII, e Cláusula 28 do contrato TRT nº 113/2013*

☐ Sim ☒ Não

Atualmente não existem serviços terceirizados. Segundo informação do Engenheiro Bruno Hartmann, dois funcionários alocados na obra são contratados pela empresa que presta serviço de transporte para a contratada. Foi solicitado que o documento referente a esses funcionários sejam remetidas à fiscalização e encaminhados à SECONTI.

A fiscal esclareceu que durante a execução da superestrutura foi contratada pela Hartmann Engenharia uma empresa terceirizada, mas sua folha de pagamento, guia

3 EPI – Equipamento de Proteção Individual

4 EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

GFIP e contrato de prestação de serviços não foi objeto de fiscalização pelo setor de Apoio a Fiscalização.

2.8) *Quem são os trabalhadores alocados na obra no momento da visita? Verificar junto a esses funcionários suas condições de trabalho e regularidade dos pagamentos dos salários, conforme anexo . Cláusula nona, inciso VII, do contrato TRT nº 113/2013.*

O canteiro de obra conta com 13 trabalhadores. Sendo eles: Sidnei, Jorge Paulo de Souza, Manuel Isanei Pelegrino, Sandro Pelegrino Duarte, Pedro Garcia, Jose Luis, Jeudy, Jaime Jisely, Anderson Vagner Dorneles Davila, Jucelino da Cunha Escobar e João José Peixoto, Valdemar Vidal e Milton Adriano Chimenes.

Os trabalhadores alegaram estar com o pagamento em dia, com exceção do adiantamento pago na metade do mês. Segundo eles o valor deveria ter sido pago até o dia 15 deste mês, mas até o momento não havia sido feito. Eles também disseram que, como em outros meses foi comum o pagamento com atraso, temiam os próximos meses. Os questionários foram feitos por amostragem e encontram-se ao final do “*check list*”.

3- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

3.1) O fiscal verifica se a contratada está mantendo mão de obra suficiente para impor ritmo e produtividade à obra. *Cláusula nona, inciso IV, do Contrato TRT nº 113/2013*

(x) Sim

() Não

Em caso positivo, solicitar ao fiscal que descreva como é feito esse controle.

O controle é feito através do cumprimento do cronograma físico-financeiro. Além disso, durante suas visitas mensal e por vezes quinzenal a obra, o fiscal analisa, com base na sua experiência, o andamento e ritmo da obra.

4.2) Os diários de obra estão sendo apresentados à fiscalização pela contratada? *Projeto Básico (item 1.13)*

() Sim

(x) Não

A fiscalização teve acesso aos diários de obra até abril deste ano.

O engenheiro Bruno Hartmann, mostrou na tela do computador do escritório os diários de obras atualizados até o dia da visita.

A pedido da equipe de auditoria o representante da empresa ficou de enviar ao fiscal as informações atualizadas.

Entrevista com os trabalhadores:

Questionamento aos trabalhadores da obra:

1) Nome: Sandro Pelegrino Duarte		
2) RG:		
3) Atividade: Contra-mestre e Carpinteiro		
3) Empresa: Hatmann Engenharia		
4) A empresa está em dia com o pagamento dos salários?	(x) Sim	() Não
5) A empresa paga os salários até o 5º dia útil de cada mês?	(x) Sim	() Não
6) Você vem recebendo alimentação?	(x) Sim	() Não
7) A empresa disponibiliza equipamentos de EPI suficientes para todos os funcionários alocados na obra.	(x) Sim	() Não
Observações:		
1) Nome: João José Peixoto		
2) RG: 9026024019		
3) Atividade: Servente		
3) Empresa: Hatmann Engenharia		
4) A empresa está em dia com o pagamento dos salários?	(x) Sim	() Não
5) A empresa paga os salários até o 5º dia útil de cada mês?	(x) Sim	() Não
6) Você vem recebendo alimentação?	(x) Sim	() Não
7) A empresa disponibiliza equipamentos de EPI suficientes para todos os funcionários alocados na obra.	(x) Sim	() Não
Observações: A empresa está em atraso com o adiantamento quinzenal e ele teme não receber salário nos próximos meses.		

1) Nome: Manuel Isanei Pelegrino		
2) RG:		
3) Atividade: Contra-Mestre		
3) Empresa: Hatmann Engenharia		
4) A empresa está em dia com o pagamento dos salários?	(x) Sim	() Não
5) A empresa paga os salários até o 5º dia útil de cada mês?	() Sim	(x) Não
6) Você vem recebendo alimentação?	(x) Sim	() Não
7) A empresa disponibiliza equipamentos de EPI suficientes para todos os funcionários alocados na obra.	(x) Sim	() Não
Observações: É comum o pagamento ser feito com atraso. Ele não sabe como serão os próximos meses.		

1) Nome: Pedro Garcia		
2) RG:		
3) Atividade: Pedreiro		
3) Empresa: Hatmann Engenharia		
4) A empresa está em dia com o pagamento dos salários?	(x) Sim	() Não
5) A empresa paga os salários até o 5º dia útil de cada mês?	(x) Sim	() Não
6) Você vem recebendo alimentação?	(x) Sim	() Não
7) A empresa disponibiliza equipamentos de EPI suficientes para todos os funcionários alocados na obra.	(x) Sim	() Não
Observações:		

1) Nome: Anderson Dávila		
2) RG: 6089578808		
3) Atividade: Servente		
3) Empresa: Hatmann Engenharia		
4) A empresa está em dia com o pagamento dos salários?	(x) Sim	() Não
5) A empresa paga os salários até o 5º dia útil de cada mês?	(x) Sim	() Não
6) Você vem recebendo alimentação?	(x) Sim	() Não
7) A empresa disponibiliza equipamentos de EPI suficientes para todos os funcionários alocados na obra.	(x) Sim	() Não
Observações: A empresa está em atraso com o adiantamento quinzenal. E diz estar querendo sair da empresa.		

1) Nome: Valdemar Vidal		
2) RG:		
3) Atividade: Servente		
3) Empresa: Hatmann Engenharia		
4) A empresa está em dia com o pagamento dos salários?	(x) Sim	() Não
5) A empresa paga os salários até o 5º dia útil de cada mês?	(x) Sim	() Não
6) Você vem recebendo alimentação?	(x) Sim	() Não
7) A empresa disponibiliza equipamentos de EPI suficientes para todos os funcionários alocados na obra.	(x) Sim	() Não
Observações: Ele diz trabalhar na Hartmann, mas, segundo em Enhenheiro Bruno, ele é contratado da empresa que faz o transporte de funcionários (HTM Service) e trabalha como servente na obra. Sr. Valdemar também diz que a comida é ruim e por vezes pouca.		



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**ANEXO IV – DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA EMPRESA HARTMANN
ENGENHARIA LTDA.**

**- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

HARTMANN ENGENHARIA LTDA.

FICHA DE REGISTRO DO DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DDS

INSTRUTOR:

Sidnei Alexandre Gerhardt

OBJETIVO DO TREINAMENTO:

Cuidados com equipamentos de trabalho.

DATA: 04/04/15

Recebi treinamento e informações de Segurança e Higiene do Trabalho, conforme procedimentos realizados nesta data.

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES

NOME	ASSINATURA
JOÃO JOSÉ PEIXOTO	
CLODOMIRO JOI GE DA SILVA	<i>Clodomiro da Silva</i>
JUCELINDO DA CUNHA TOBAR	<i>Jucelindo da Cunha Tobar</i>
JOSEPH LOUIS	
JORGE PAULO DE SOUZA	<i>Jorge Paulo de Souza</i>
JOINES JEDY	<i>Joines Jedy</i>
JAIME JOCELY VOGT	<i>Jaime Jocely Vogt</i>
SANDRO PELEGRINO DI CARTE	<i>Sandro Pelegrino Di Carte</i>
PEDRO ARI GARCIA DOS SANTOS	<i>Pedro Garcia dos Santos</i>
VALDEMAR VIDAL	<i>Valdemar Vidal</i>
ISAIAS DA SILVA	<i>Isaias da Silva</i>

HARTMANN ENGENHARIA LTDA.

FICHA DE REGISTRO DO DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DDS

INSTRUTOR:

Sidnei Alexandre Gerhardt

OBJETIVO DO TREINAMENTO:

Limpeza do canteiro de obras, retirada de prego de madeiras descartadas.

DATA:

13/10

Recebi treinamento e informações de Segurança e Higiene do Trabalho, conforme procedimentos realizados nesta data.

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES

NOME	ASSINATURA
JOÃO JOSÉ PEIXOTO	João José Peixoto
CLODOMIRO JORGE DA SILVA	Clodomiro da Silva
JUCELINDO DA CUNHA E COBAR	Pedro Garcia
JOSEPH LOUIS	Joseph Louis
JORGE PAULO DE SOUZA	Jorge Paulo
JOINES JEDY	Jeddy Joines
JAI ME JOCELY VOGT	Jai me Jocely
SANDRO PELEGRI NO DUARTE	Sandro Pelegrino
PEDRO ARI GARCIA DOS SANTOS	Pedro Garcia
MANOEL ISANEI PELEGRI NO	Manoel Isanei
MARCO ANTONIO PADILHA	Marco Antonio

HARTMANN ENGENHARIA LTDA.

FICHA DE REGISTRO DO DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DDS

INSTRUTOR:

Sidnei Alexandre Gerhardt

OBJETIVO DO TREINAMENTO:

Cuidados com montagem de andaimes, como proceder corretamente.

DATA:

22/09/15

Recebi treinamento e informações de Segurança e Higiene do Trabalho, conforme procedimentos realizados nesta data.

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES

NOME	ASSINATURA
JOÃO JOSÉ PEIXOTO	João
CLODOMIRO JORGE DA SILVA	Clodomiro da Silva
JUCELINDO DA CUNHA ESCOBAR	Pedro Garcia
JOSEPH LOUIS	Joseph Louis
JORGE PAULO DE SOUZA	Jorge
JOINES JEDY	Joines Jedy
JAIME JOCELY VOGT	Jaime Jocely
SANDRO PELEGRINO DUARTE	Sandro Duarte
PEDRO ARI GARCIA DOS SANTOS	Pedro Garcia
MANOEL ISANEI PELEGRINO	
MARCO ANTONIO PADILHA	Marco Antonio Padilha

HARTMANN ENGENHARIA LTDA.

FICHA DE REGISTRO DO DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DDS

INSTRUTOR:

Sidnei Alexandre Gerhardt

OBJETIVO DO TREINAMENTO:

Manuseio e conservação de equipamentos

DATA:

12/08/15

Recebi treinamento e informações de Segurança e Higiene do Trabalho, conforme procedimentos realizados nesta data.

RELACÃO DOS PARTICIPANTES

NOME	ASSINATURA
JOÃO JOSÉ PEIXOTO	João José Peixoto
CLODOMIRO JORGE DA SILVA	Clodomiro Jorge da Silva
JUCELINDO DA CUNHA ESCOBAR	Jucelindo da Cunha Escobar
JOSEPH LOUIS	Joseph Louis
JORGE PAULO DE SOUZA	Jorge Paulo de Souza
JOINES JEDY	Joines Jedy
JAIME JOCELY VOGT	Jaime Jocely Vogt
SANDRO PELEGRINO DUARTE	Sandro Pelegrino Duarte
PEDRO ARI GARCIA DOS SANTOS	Pedro Garcia dos Santos
MANOEL ISANEI PELEGRINO	Manoel Isanei Pelegrino
MARCO ANTONIO PADILHA	Marco Antonio Padilha

HARTMANN ENGENHARIA LTDA.

FICHA DE REGISTRO DO DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DDS

INSTRUTOR:

Sidnei Alexandre Gerhardt

OBJETIVO DO TREINAMENTO:

Cuidado com trabalho em altura,
Beiradas, linha de vida.

DATA:

03/04/15

Recebi treinamento e informações de Segurança e Higiene do Trabalho, conforme procedimentos realizados nesta data.

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES

NOME	ASSINATURA
JOÃO JOSÉ PEIXOTO	João
CLODOMIRO JORGE DA SILVA	Clodomiro da Silva
JUCELINDO DA CUNHA ESCOBAR	Jucelindo da Cunha Escobar
JOSEPH LOUIS	Joseph Louis
JORGE PAULO DE SOUZA	
JOINES JEDY	Joines Jedy
JAI ME JOCELY VOGT	Jaime Jocy
SANDRO PELEGRINO DUARTE	Sandro Duarte
PEDRO ARI GARCIA DOS SANTOS	Pedro Garcia
MANOEL ISANEI PELEGRINO	
MARCO ANTONIO PADILHA	Marco Antonio Padilha

HARTMANN ENGENHARIA LTDA.

FICHA DE REGISTRO DO DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DDS

INSTRUTOR:
Sidnei Alexandre Gerhardt

OBJETIVO DO TREINAMENTO:

Comunicado sobre uso de celular
no Contêiner, distrações que proporcionam

DATA:

18/06/15

Recebi treinamento e informações de Segurança e Higiene do Trabalho, conforme procedimentos realizados nesta data.

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES

NOME	ASSINATURA
JOÃO JOSÉ PEIXOTO	João
CLODOMIRO JORGES	Clodomiro da Silva
JUCELINDO DA CUNHA	Jucelindo da C
JOSEPH LOUIS	Joseph Louis
JORGE PAULO DE	Jorge
JOINES JEDY	Joines Jedy
JAIME JOCEL Y VOX	Jaime Joices
SANDRO PELEGRI	Sandro Pelegri
PEDRO ARI GARCIA	Pedro Garcia
MANOEL ISANEI	
MARCO ANTONIO	Marco Antonio

HARTMANN ENGENHARIA LTDA.

FICHA DE REGISTRO DO DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DDS

INSTRUTOR:

Sidnei Alexandre Gerhardt

OBJETIVO DO TREINAMENTO:

Respeito aos colegas, Relatores.

DATA:

26/05/15

Recebi treinamento e informações de Segurança e Higiene do Trabalho, conforme procedimentos realizados nesta data.

RELACÃO DOS PARTICIPANTES

NOME	ASSINATURA
JOÃO JOSÉ PEIXOTO	João
CLODOMIRO JORGE DA SILVA	Clodomiro da Silva
JUCELINDO DA CUNHA LOPES	Jucelindo LOPES
JOSEPH LOUIS	Joseph LOUIS
JORGE PAULO DE SOUZA	Jorge
JOINES JEDY	Jeddy Joines
JAI ME JOCELY VOGT	Jai me Joines
SANDRO PELEGRINO DE VILTE	Sandro Joines
PEDRO ARI GARCIA DE SANTOS	Pedro Garcia
MANOEL ISANEI PELEGRINO	Manoel
MARCO ANTONIO PAIDI	Manoel

HARTMANN ENGENHARIA LTDA.

FICHA DE REGISTRO DO DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DDS

INSTRUTOR:

Sidnei Alexandre Gerhardt

OBJETIVO DO TREINAMENTO:

Cuidados com mínimo - Gna,
Higiene do banheiro
DATA: 25/05/15

Recebi treinamento e informações de Segurança e Higiene do Trabalho, conforme procedimentos realizados nesta data.

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES

NOME	ASSINATURA
JOÃO JOSÉ PEIXOTO	João
CLODOMIRO JORGE DA SILVA	Clodomiro da Silva
JUCELINDO DA CUNHA ESCOBAR	Jucelindo da Cunha Escobar
JOSEPH LOUIS	Joseph Louis
JORGE PAULO DE SOUZA	Jorge
JOINES JEDY	Joines Jedy
JAIME JOCELY VOGT	Jaime Jocy
SANDRO PELEGRINO DUARTE	Sandro Pelegrino Duarte
PEDRO ARI GARCIA DOS SANTOS	Pedro Garcia
MANOEL ISANEI PELEGRINO	Manoel
MARCO ANTONIO PADILHA	Marco Antonio Padilha

HARTMANN ENGENHARIA LTDA.

FICHA DE REGISTRO DO DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DDS

INSTRUTOR:

Sidnei Alexandre Gerhardt

OBJETIVO DO TREINAMENTO:

Condições com extensões no
canteiro de obra

DATA:

26/03/15

Recebi treinamento e informações de Segurança e Higiene do Trabalho, conforme procedimentos realizados nesta data.

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES

NOME	ASSINATURA
JOÃO JOSÉ PEIXOTO	João
CLODOMIRO JORGE DA SILVA	Clodomiro da Silva
JUCELINDO DA CUNHA ESCOBAR	Jucelindo da C
JOSEPH LOUIS	Joseph Louis
JORGE PAULO DE SOUZA	Jorge
JOINES JEDY	Joines Jedy
JAIME JOCELY VOGT	Jaime Jedy
SANDRO PELEGRINO DUARTE	Sandro Duarte
PEDRO ARI GARCIA DOS SANTOS	Pedro Garcia
MANOEL ISANEI PELEGRINO	Manoel
MARCO ANTONIO PAIDILHA	Marco

HARTMANN ENGENHARIA LTDA.

LOCAL:	DATA: 11/06/2015
TRT - ESTRELA	HORÁRIO: 09:00 AS 10:00
INSTRUTOR:	
Sidnei Alexandre Gerhardt	CARGA HORÁRIA: 01 horas
OBJETIVO DO TREINAMENTO:	
Capacitar e orientar os trabalhadores, quanto à necessidade e uso correto dos EPI's, visando garantir sua segurança e integridade física.	
CONTEUDO DO TREINAMENTO:	
Conforme letra D item 6.6.1 da Norma Regulamentadora N°6, Portaria n° 3214/78, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.	
RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES	
NOME	ASSINATURA
João José Peixoto	

HARTMANN ENGENHARIA LTDA.

LOCAL:	DATA: 02/06/2015	
TRT: ESTRELA	HORÁRIO: 09:00 AS 10:00	
INSTRUTOR:	CARGA HORÁRIA: 01 horas	
Sílabei Alexandre Gerhardt		
OBJETIVO DO TREINAMENTO:		
Capacitar e orientar os trabalhadores, quanto à necessidade e uso correto dos EPI's, visando garantir sua segurança e integridade física.		
CONTEÚDO DO TREINAMENTO:		
Conforme letra D item 6.6.1 da Norma Regulamentadora Nº6, Portaria nº 3214/78, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.		
RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES		
NOME	ASSINATURA	
JEAN AMOS BRAZIL	